



NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Composição do TC de Minas é questionada no STF pela PGR

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2959) junto ao Supremo Tribunal Federal contra dispositivos da Constituição do estado de Minas Gerais (artigo 78, parágrafo 1º, incisos I e II, parágrafos 2º e 3º) que tratam da composição do Tribunal de Contas do estado.

A norma contestada estabelece que os conselheiros do TC/MG serão nomeados pelo governador e pela Assembleia Legislativa. Alternadamente, o governador proverá uma vaga e a Assembleia, duas ou três. Das duas vagas a serem providas pelo governador, uma será preenchida por livre escolha e a outra, alternadamente, por auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, por este indicados em lista tríplice, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Os dispositivos estão sendo contestados porque dão poder ao governador para nomear apenas dois conselheiros, quando deveriam ser três: um oriundo do Ministério Público junto ao TC; um dentre auditores da Corte de Contas e outro de sua livre nomeação. À Assembleia não caberia escolher cinco, mas quatro conselheiros.

Em outra Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2961), o chefe do Ministério Público Federal requereu a concessão de medida liminar para suspender o parágrafo 2º do artigo 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira. A disposição contestada prevê que, em caso de vacância, será transformada em efetiva a delegação dos serviços notariais e de registro em favor do substituto do titular, desde que esse seja considerado estável, conforme assegura a Carta Federal (artigo 19 do ADCT).

A norma é contestada por estabelecer a “possibilidade de provimento de cargo em serventias oficializadas, por aproveitamento de atuais substitutos”, sem a realização de concurso público para ingresso na atividade notarial e de registro, como estatui a Constituição Federal (artigo 236, parágrafo 3º).

PGR questiona no STF lei gaúcha sobre gratificação a magistrados em férias

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2964), no Supremo Tribunal Federal, na qual questiona artigos da lei 8.874/89 do Rio Grande do Sul. A Lei 8.870/89 e a Lei 8.874/89, citadas na ação, asseguram aos magistrados, quando em gozo de férias regulamentares, “gratificação correspondente a um terço da respectiva remuneração mensal”. O artigo 3º da Lei 8.874/89 estabelece que a gratificação “é devida ao membro do Ministério Público cujas férias regulamentares tenham sido gozadas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, vedada, no caso de acumulação de férias, a dupla percepção da vantagem”.

Os dispositivos, segundo Fonteles, afrontam o artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, que “concede aos trabalhadores gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”.

O procurador alega que “os magistrados têm direito a férias anuais por 60 dias, segundo o artigo 66, caput, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN - Lei Complementar nº 35/79)”. Portanto, calculado o adicional apenas sobre um dos períodos de trinta dias, as férias de sessenta dias seriam remuneradas pela metade, ou seja, em um sexto, em contrariedade à determinação constitucional. Ao final, Fonteles requer que seja declarada a inconstitucionalidade da expressão “mensal” contida nos artigos 1º e 2º, da Lei 8.870/89, bem como a expressão “vedada no caso de acumulação de férias, a dupla percepção da vantagem”, contida no artigo 3º da Lei 8.874/89, do Rio Grande do Sul. Pede ainda que sejam colhidas as informações necessárias, ouvido o advogado-geral da União.

PGR questiona no Supremo lei do Paraná que trata da remuneração dos servidores do Judiciário

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2963) contra a Lei 10.020/92, do estado do Paraná, que, segundo o chefe do Ministério Público Federal, contrariou a ordem contida nos artigos 37, incisos XI e XIII, e 96, inciso II, da Constituição Federal. Fonteles informa que o ajuizamento atende solicitação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A lei paranaense estabelece que “a remuneração dos servidores do Poder Judiciário, a partir de 1º de junho de 1992, tem como limite a remuneração prevista no artigo XV, da Lei 9.937, de 20 de abril de 1992, sujeita às atualizações posteriores.” O artigo 15, do último diploma legal citado, determina que “o limite máximo a ser pago, a qualquer título, aos servidores do estado do Paraná não poderá ultrapassar a remuneração do Secretário de Estado, acrescido de 35%, ficando revogadas as Leis nºs 9.105, de 23 de outubro de 1989, e 9361, de 12 de setembro de 1990.

“A referida Lei”, garante o procurador-geral, “ao estabelecer a remuneração do servidor do Poder Judiciário tem como limite máximo a remuneração de secretário de Estado, afrontou, claramente o texto constitucional uma vez que fez incidir um limitador do Poder Executivo sobre a condição salarial própria do Poder Judiciário, o que é vedado pela Constituição Federal”.

Cláudio Fonteles baseou sua alegação no artigo 96, inciso II, da Constituição, que estabelece como sendo de iniciativa privativa do STF, Tribunais Superiores e Tribunais de Justiça, matérias de seu interesse exclusivo. “Daí a inconstitucionalidade formal subjetiva, por quanto não restou observada a fase de iniciativa, contaminando, assim, o processo legislativo de elaboração da norma aqui analisada”.

Para o chefe do Ministério Pùblico, també se constata na lei paranaense a inconstitucionalidade material, “por aparente ofensa ao artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal que veda a equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público”. É que, para Fonteles, a norma baixada pelo governo estadual atrelou a remuneração dos servidores do Poder Judicário ao limite do salário do Secretário de Estado (cargo de natureza do Poder Executivo), contrariando, assim, a vedação geral de equiparação e vinculação, constante do inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

A comprovação destas vedações, contidas, inclusive, na determinação constitucional que fixa a independência dos Poderes, está, de acordo com as alegações do procurador-geral, na jurisprudência firmada no próprio STF. Para isso, ele recorreu aos enunciados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 117, 196, 464, 303, 287 e 437.

Por fim, Claudio Fonteles demonstra ser “evidente o prejuízo irreparável ou de dificilíma reparação, uma vez que, com a produção de efeitos pela norma alvejada, está causando graves prejuízos aos servidores do Poder Judicário, cuja reparação será certamente muito difícil”.

Supremo rejeita Queixa-crime contra procurador Luiz Francisco de Souza

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal rejeitou hoje (5/8) por unanimidade Queixa-Crime recebida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF), contra o procurador da República Luiz Francisco Fernandes de Souza, por suposta prática de crime de difamação contra o advogado Marcos Jorge Caldas Pereira, irmão do ex-secretário-geral da presidência da República Eduardo Jorge. A decisão da Turma foi aprovada no julgamento de Recurso em Habeas Corpus 83.091, ajuizado pela defesa do procurador.

De acordo com a ação, em entrevista concedida em julho de 2002 a uma jornalista o procurador Luiz Francisco de Souza teria se referido a suspeitas de que o escritório Caldas Pereira Advogados e Consultores Associados teria sido utilizado no esquema de lavagem de dinheiro desviado da obra de construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

A decisão da Primeira Turma acompanhou o voto do relator da matéria, ministro Marco Aurélio, que considerou atípico o fato que serviu de base à denúncia. O ministro julgou que o procurador apenas revelou uma suspeita. “(...) Conforme se depreende da peça dos autos, o querelado, em entrevista concedida à jornalista, apenas revelou uma simples suspeita, a de o escritório ter funcionado como intermediário num esquema de lavagem de dinheiro. Nada mais disse, nem asseverou, quanto ao envolvimento concreto, de um fato configurador de crime. A jornalista é que partiu para o local em que situado o escritório, divulgando que, na casa, funcionaria o escritório de advocacia de dois irmãos do ex-secretário da Presidência da República. (...) A hipótese circunscreve-se à narração dos aspectos que estariam envolvidos na intenção de provocar investigação”, disse o ministro Marco Aurélio.

De acordo com o ministro Marco Aurélio, a repórter teve participação nos fatos que culminaram com a investigação contra o procurador. “(...) Vale dizer, permanecesse a matéria no âmbito do diálogo mantido entre o querelado e a jornalista não se estaria diante do presente Recurso Ordinário interposto nos autos de Habeas Corpus. O assunto teria ficado restrito ao conhecimento de ambos, sem o extravasamento que acabou por dar origem à Queixa-crime. Logo, a jornalista (...) teve participação decisiva nos fatos que os querelantes apontaram como a consumstanciar ofensa à honra. Assim, incumbia a formalização da Queixa-crime de forma a apanhar os envolvidos e não apenas aquele que, atuando na persecução criminal, acabou por revelar uma suspeita, a suspeita de lavagem de dinheiro e que o autor do ato tipificado poderia ter lançado mão de determinado escritório de advocacia. Tem-se, aqui, hipótese em que a Queixa-crime haveria de ser deduzida não só contra aquele que dera origem ao conhecimento do fato, como, também, ao que o divulgara, tornando-o público e, portanto, levando -o à apreciação da sociedade em geral, via reportagem televisiva”, considerou o relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **20 de agosto** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

QUEIXA CRIME Nº 0010 03 000085-4 (001/02)

Querelante: Francisco Mendes da Silva

Advogada: Éllen Cardoso e Emilza Cardoso

Querelado: Bernardino Alves Cirqueira

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

AÇÃO PENAL Nº 0010 03 000087-0

AUTOR: Justiça Pùblica

RÉU: Bernardino Alves Cirqueira e Outros

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 001321-2

IMPETRANTE: Francisco Ferreira de Souza

ADVOGADO: Dr. José Luciano Henriques de M. Melo – OAB/RR nº 218-A

IMPETRADO: Ilmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I. Reservo-me a apreciação do pedido de liminar para empós o conhecimento das informações do rito, as quais, neste azo, determino que sejam requisitadas, com brevida de, da autoridade apontada coatora, no prazo e forma da lei;
II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de Agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.001218-0 – Boa Vista/RR.

Agravante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Agravada: Adna Maria Oliveira de Queiroz

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.001219-8 – Boa Vista/RR.

Agravante: EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Agravado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N.º 0010.03.001214-9 – Boa Vista/RR.

Remetente: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Repetição de Indébito n.º 0010.02.038126-4

Impetrante: VARIG S/A – Viação Aérea Riograndense

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Impetrado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001329-5 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Ademir Teles Menezes - DPE

Paciente: Antônio Parente Cunha

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial referem -se apenas a matéria de direito;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

*IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);
V – Após, voltem-me os autos conclusos.*

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 091/2001 / N.º 0010.03.000133-2 – Boa Vista/RR.

Agravante: Brasília – Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda.

Advogados: Samuel Weber Braz e outros.

Agravados: Banco Real ABN AMRO Bank S/A, Banco Sudameris Brasil S/A e Mauro Aires Diogo.

Advogados: Helder Pereira e Antonieta Magalhães Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Requisitem -se ao MM. Juiz da 6.ª Vara Cível informações sobre a situação atual dos autos principais (Proc. n.º 0010.01.007135-4), em especial, se já foram instruídos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE AGOSTO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.03.000292-6 – BOA VISTA.

Remetente: Juizado da Infância e da Juventude.

Ação Civil Pública n.º 0010.02.049332-5

Autor: Ministério Público de Roraima.

Réu: Município de Boa Vista.

Procuradora: Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida pela MM.ª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude (fls. 78/79), nos autos da Ação Civil Pública n.º 0010.02.049332-5, em que figuram como partes o MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA e o MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A r. sentença julgou procedente o pedido, condenando a Fazenda Municipal a custear tratamento médico fora do domicílio.

A douta Procuradora-Geral de Justiça, em parecer de fls. 90/96, opinou pela manutenção do *decisum*.

É o relatório. Decido.

A Súmula 253 do STJ estabelece que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Não merece reparo a sentença.

Sabe-se que o direito à vida é garantia fundamental e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo este assegurar à criança e ao adolescente prioridade absoluta (CF, arts. 5.º, *caput*, 196 e 227).

Compulsando os autos, restou comprovado que o infante necessita de tratamento cirúrgico e fisioterápico, sendo certo que o Município de Boa Vista reconheceu que não dispõe de atendimento especializado (fl. 61).

Importante transcrever o ensinamento de Alexandre de Moraes:

“O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência” (*Direito Constitucional*, Editora Atlas, 7.ª Edição, pág. 61/62).

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura, em seus arts. 4.º, 7.º, 11 e 12, atendimento médico à criança e ao adolescente, sendo que a questão de custeio não deve servir de entrave à realização do tratamento.

Os arrestos, abaixo transcritos, bem ilustram o entendimento desta Corte:

“REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - TRATAMENTO DE SAÚDE - CRIANÇA HIPOSSUFICIENTE - DEVER DO ESTADO - CONDENAÇÃO CONFIRMADA. É obrigação do Estado arcar com o ônus financeiro do tratamento de saúde de pessoas necessitadas, especialmente de crianças que, por força de lei, gozam de preferência de atendimento nos serviços públicos” (RN n.º 001/01, Conselho da Magistratura do TJRR, Boa Vista, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 09.05.2001, v. u., DPJ n.º 2.153, de 10.05.01).

“REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ESTADO CONDENADO A PRESTAR ACESSO E O SERVIÇO DE SAÚDE A MENOR EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA - É dever do Estado custear as despesas para tratamento médico em outra Unidade da Federação quando não proporciona, em seu território, o tratamento requerido pelo menor, pois cabe-lhe assegurar o direito à vida e à saúde de todos, em especial, à criança e ao adolescente, nos termos dos arts. 196 e 227 da Constituição Federal c/c os arts. 4.º, 7.º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 135 e 138 da Constituição Estadual” (RN n.º 004/01, Conselho da Magistratura do TJRR, Boa Vista, Rel. Des. Robério Nunes, j. 09.05.2001, v. u., DPJ n.º 2.157, de 16.05.01).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à remessa oficial, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 03 001265-1

Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari
Agravado: José Honório Lisboa
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 215 – Exonerar, a pedido, **LIDIANE MARIA DA SILVA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-408, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.08.2003.

N.º 216 – Nomear **ANEUZITON SOUZA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 01.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 587, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora **CLAUDIANE MORENO MARTINS**, Secretária, da Comarca de São Luiz do Anauá para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 588, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0611/03,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 10.08.2003, a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 589, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, Código TJ/NM-2, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1387/03.

Origem: Reginaldo Macedo Arouca (Oficial de Justiça)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diária referente diligência ao município de Pacaraima, em 01.08.2003.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1316/03.

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva (Oficiala de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 16).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1366/03.

Origem: Farley Hudson Marques Cunha (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.
Assunto: Sólicita transporte e pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1381/03.

Origem: Elialdo Souza dos Santos (Oficial de Justiça – Ad-hoc)/Comarca de Mucajai.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 21).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1407/03.

Origem: Geovanni Lima Barros (Oficial de Justiça – Ad-hoc)/Comarca de São Luis do Anauá.
Assunto: Sólicita pagamento de diária.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1395/03.

Origem: Luiz Augusto Fernandes (Oficial de Justiça)/Comarca de São Luis do Anauá.
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1405/03.

Origem: Josemar Ferreira Sales (Auxiliar de Serviços Gerais)/Juizado da Infância e da Juventude.
Assunto: Sólicita pagamento de diária.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1388/03.

Origem: Joelson de Assis Sales (Oficial de Justiça)/Juizado da Infância e da Juventude.
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias, referente diligências aos municípios de Pacaraima, no dia 08.08.2003, Normandia, no dia 11.08.2003, e Cantá, no dia 06.08.2003.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 16).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1331/03.

Origem: Gleysiane da Silva Matos (Assistente Judiciária) e Hamilton Pires da Silva (Assistente Judiciário)/Comarca de Mucajáí.
Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14).
Defiro os pedidos.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1030/03.

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí.
Assunto: Solicita que seja ministrado curso no SISCOM aos servidores: Ronniely Conceição de Araújo e Mário Bernardo de Sousa.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.29), defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 08 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE AGOSTO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 054/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 127 do COJERR e da Portaria-CGJ n.º 50/03.

FAZ SABER a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Excelentíssimos Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista – RR, que estabelece que o plantão judiciário relativo ao dia **11 de agosto**, do corrente ano, será cumprido pelo Juiz **ELVO PIGARI JÚNIOR**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00089, 00101, 00108, 00205
000008RR => 00208, 00212
000009RR => 00072
000010RR-A => 00179, 00238
000023RR => 00193
000025RR-A => 00091, 00192
000035RR-B => 00111, 00179
000042RR-B => 00208, 00212
000048RR-B => 00005, 00156
000054RR-B => 00156
000055RR => 00051, 00158, 00159, 00175
000060RR => 00178
000061RR-A => 00214
000066RR-A => 00202
000073RR-B => 00127
000074RR-B => 00028
000075RR-B => 00178
000077RR-A => 00140, 00259
000078RR-A => 00200, 00223, 00224
000078RR => 00015, 00140, 00193
000079RR-A => 00224
000081RR => 00158
000084RR-A => 00154, 00157, 00161, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174
000087RR-B => 00049, 00057, 00060
000091RR-A => 00054, 00096
000094RR-B => 00116, 00152, 00200
000097RR => 00100
000100RR-B => 00160, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167
000100RR => 00180
000101RR-B => 00215, 00218, 00219, 00222
000103RR-B => 00066, 00140, 00207
000105RR-B => 00143, 00147
000106RR-A => 00153, 00246
000107RR-A => 00187, 00228
000108RR => 00064
000110RR-B => 00177, 00188
000112RR-B => 00245
000114RR-A => 00026, 00158, 00175, 00198
000118RR-A => 00053, 00063, 00094
000118RR => 00182
000120RR-B => 00059
000123RR-B => 00187
000125RR => 00176
000130RR => 00117
000131RR-B => 00098, 00207
000135RR-B => 00178
000136RR => 00009, 00011, 00012, 00013
000138RR => 00190, 00204
000139RR-B => 00060, 00073, 00074, 00077, 00092, 00124, 00136, 00139, 00148
000141RR => 00076
000145RR => 00058, 00074, 00180, 00257
000146RR-A => 00160, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167, 00196, 00206
000146RR-B => 00047
000147RR-A => 00165
000148RR-B => 00254
000149RR-A => 00114, 00146
000149RR => 00229, 00231, 00251
000151RR-B => 00014
000153RR => 00036, 00201
000154RR-A => 00050
000155RR-B => 00037, 00192

000156RR => 00236
000158RR-A => 00157, 00177
000160RR-B => 00085, 00086, 00128, 00142, 00148, 00151
000160RR => 00089, 00095
000162RR-A => 00202
000162RR => 00052
000163RR-B => 00040, 00242
000164RR => 00041, 00079, 00090, 00135, 00144, 00208
000165RR-A => 00188
000169RR => 00101, 00173, 00202, 00233
000171RR-B => 00211
000172RR => 00099
000177RR => 00258
000178RR => 00019, 00194, 00209, 00210, 00240
000180RR-A => 00030, 00033, 00034
000185RR-A => 00115
000186RR => 00112
000187RR => 00158
000189RR => 00118, 00189, 00239
000192RR-A => 00205
000197RR-A => 00247
000203RR => 00019, 00194, 00195, 00209, 00210, 00240
000209RR-A => 00103, 00170, 00220
000209RR => 00118, 00146, 00231
000210RR => 00177
000211RR => 00102, 00106
000212RR => 00083, 00152, 00228, 00235
000215RR => 00209
000218RR-A => 00088, 00159
000220TO => 00049, 00057, 00061, 00065, 00069, 00084, 00113, 00123, 00126, 00130
000221RR-A => 00178
000221RR => 00062, 00070, 00092
000222RR-A => 00114
000222RR => 00041, 00079, 00081, 00120, 00129, 00133
000223RR => 00144, 00187, 00193, 00197
000224RR => 00095
000225RR => 00187
000226RR => 00064, 00118
000227RR => 00052
000230RR-A => 00068, 00125
000231RR => 00082, 00145
000233RR => 00073, 00108, 00205
000236RR-A => 00232
000236RR => 00203, 00205
000237RR => 00042, 00104
000238RR => 00097
000245RR-A => 00240
000247RR-A => 00093
000247RR => 00105
000248RR => 00021, 00045, 00055
000250RR => 00052
000251RR => 00225
000253RR => 00252, 00253
000254RR-A => 00241, 00256
000257RR => 00027, 00043, 00067, 00068, 00082, 00131
000258RR => 00010
000260RR => 00076, 00080, 00105
000262RR => 00132
000264RR => 00146, 00154, 00158, 00159, 00175, 00188, 00217, 00232
000268RR => 00048, 00263
000269RR => 00108, 00158, 00159, 00175
000271RR => 00232
000279RR => 00003, 00020, 00056, 00075, 00077
000281RR => 00039, 00082
000282RR => 00190, 00191, 00196, 00206, 00226, 00227, 00230
000285RR => 00240
000287RR => 00083, 00245
000289RR => 00205
000298RR => 00187
000299RR => 00017, 00018
000305RR => 00046, 00078, 00079, 00087, 00141

000311RR => 00044
000323RR => 00004
000335RR => 00213
000339RR => 00071
000343RR => 00064
002974AM => 00202
003009AM => 00202
003017AM => 00202
003334AM => 00211
007022PA => 00199
009325PA => 00199, 00216
009425PB => 00110
010064PB => 00237
010924PB => 00092
015195DF => 00221
025730SP => 00181
067217SP => 00179
069873SP => 00181
079226RJ => 00194, 00195
140885SP => 00187
999999EX => 00001, 00002, 00006, 00007, 00008, 00016, 00022, 00023, 00024, 00025, 00029, 00031, 00032, 00035, 00038, 00107, 00109, 00119, 00121, 00122, 00134, 00137, 00138, 00149, 00150, 00155, 00183, 00184, 00185, 00186, 00234, 00243, 00244, 00248, 00249, 00250, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 01003067871-7

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003067874-1

Requerente: E.D.R. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00003 - 01003067830-3

Autor: O.C.A., Réu: V.A.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00004 - 01003066600-1

Exequente: E.J.P., Executado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 5.824,97 Adv - Larissa de Melo Lima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 01003067858-4

Autor: N.R.C. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 01003067864-2

Requerente: V.S., Requerido: M.L.C. => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00007 - 01003067873-3

Requerente: C.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003067877-4

Requerente: A.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

REGISTRO CIVIL

00009 - 01003067763-6

Requerente: Lina da Silva Gregório =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 09:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 01003066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva, Réu: Rita Macedo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 19.000,00 Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 01003067768-5

Requerente: Irlene Maria Matão Bonfim =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 10:45 Adv - José João Pereira dos Santos.

00012 - 01003067783-4

Requerente: Dean Davi da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 10:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00013 - 01003067788-3

Requerente: Deleide Souza Brandão =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 13/08/2003 às 10:15 Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 01003067879-0

Requerente: Luiz Costa Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00015 - 01003067881-6

Autor: Edson Marciano dos Santos, Réu: Real Seguros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 28.000,33 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 01003067868-3

Impetrante: Cassia Maria Damasceno Silva e outros, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva Rep. Legal Bovesa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 380,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00017 - 01003067863-4

Autor: Glauber Bezerra Sales, Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.402,10 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

6A VARA CÍVEL

00018 - 01003067860-0

Autor: Glauber Bezerra Sales, Réu: Hildeberto Mario França Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.818,44 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 01003067835-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda, Réu: Domingos Jose Dias Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.857,47 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - OFERTA

00020 - 01003067862-6

Requerente: L.C.R., Requerido: J.D.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 01003067778-4

Requerente: D.P.B.P. e outros, Requerido: R.R.J.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00022 - 01003067861-8

Requerente: Edna Maria Cruz Matos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 289,60 Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00023 - 01003067875-8

Requerente: W.J.G.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00024 - 01003067876-6

Requerente: F.R.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003067878-2

Requerente: F.P.C.N. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00026 - 01003067884-0

Requerente: D.S.L., Requerido: R.S.L.S. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500.000,00 Adv - Francisco das Chagas Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00027 - 01003067825-3

Requerente: J.M.A., Requerido: A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 183.600,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

8A VARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO

00028 - 01003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 01003067866-7

Autuado: Clemente Cisino Franco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 01003067872-5

Requerente: Quemerson Brandão dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 01003067869-1

Autor: Francisco Victor Machado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003067889-9

Autor: Naiva Alves dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00033 - 01003067870-9

Requerente: Quemerson Brandão dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

00034 - 01003067867-5

Requerente: Quemerson Brandão dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 01003067882-4

Autor: Jurandi Pereira Lucena, Réu: Mandacarú =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00036 - 01003067842-8

Requerente: Velmiflan Silva Bento =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Nilter da Silva Pinho.

00037 - 01003067843-6

Requerente: Romulo Lima de Azevedo =>Distribuição por Dependência, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO- CRIMINAL

00038 - 01003067887-3

Autor: Francisco Ferreira de Souza, Réu: Justiça Pública =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00039 - 01003067687-7

Requerente: A.F.H.C.M.F., Requerido: M.H.C. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor da causa, ao instrumento procuratório e à certidão de nascimento. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

ALIMENTOS - PEDIDO

00040 - 01001002032-8

Requerente: M.B.F. e outros, Requerido: M.A.F. => DESPACHO: Digam os autores, em dez dias, sobre certidão de fl. 98vº. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00041 - 01001005838-5

Requerente: M.J.M.F., Requerido: E.C.F. => DESPACHO: 01 - Tendo em vista a petição retro, determino a designação de nova data para realização de audiência de conciliação e julgamento. 02 - Cite-se/intime-se o réu no endereço de fl. 54. 03 - Oficie-se à fonte pagadora do réu para proceder os descontos e depósitos na conta de fl. 54, dos alimentos fixados provisoriamente. 04 - Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00042 - 01001014551-3

Requerente: F.O.V. e outros, Requerido: F.H.S.V. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00043 - 01002028988-9

Requerente: N.N.M.M., Requerido: C.A.P.M. => DESPACHO: Vista ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00044 - 01002052098-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Requerente: R.M.N., Requerido: F.P.N. => DESPACHO: 01 - Intime-se a parte autora por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 24. 02 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00045 - 01002056639-3

Requerente: R.M.M., Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00046 - 01003060263-4

Requerente: J.K.S.D., Requerido: A.S.D. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00047 - 01003060603-1

Requerente: T.A.V. e outros, Requerido: A.S.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 01002028714-9

Requerente: Paulino da Silva e outros => DESPACHO: 01 - Reitero, pela derradeira vez, o r. despacho de fl. 42vº. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00049 - 01003061674-1

Requerente: P.S.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00050 - 01003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => DESPACHO: Tratam os presentes autos de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE e não de anulatória de ato jurídico. Comunique-se ao Cartório distribuidor para retificação. A parte autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto aos termos dos arts. 282 e 259 do CPC. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 01001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva, Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => DESPACHO: Ao MP. Antes porém certifique o Cartório se houve a respectiva prestação de contas, conforme determinado no retro despacho de fl. 139. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souz a Lima.

00052 - 01001002761-2

Inventariante: Wihzniz Fernandes de Souza e outros => DESPACHO: 01 - Recolha-se o imposto “causa mortis”, conforme já determinado no retro despacho de fl. 108vº, 2A parte. 02 - Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

00053 - 01003058759-5

Inventariante: Gerson Alvino de Oliveira e outros, Inventariado: Amazonildo Alvino de Oliveira => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 01002032167-4

Requerente: F.S.L., Interditado: E.S.L. => DESPACHO: Ao MP. Em tempo: Diante do documento e certidão de fls. 71/71vº, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00055 - 01003061640-2

Requerente: M.N.A.S., Interditado: M.C.S.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00056 - 01003062608-8

Requerente: M.F.P., Interditado: J.A.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/09/03 às 08:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 05/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00057 - 01003063504-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Requerente: A.L.C.A., Interditado: B.C.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DECLARATÓRIA

00058 - 01003060751-8

Autor: Olgaídes Maria Garcia Aramides, Réu: José Costa Pontes e outros => DESPACHO: Diga a autora em cinco dias sobre promoção supra. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00059 - 01003061679-0

Autor: A.M.A., Réu: S.U.A. => DESPACHO: 01 - Cite-se no endereço retro. 02 - Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00060 - 01002037549-8

Requerente: J.B.P., Requerido: D.S.P. => DESPACHO: 01 - Assiste razão a douta defensora subscritora de petição retro. Assim, defiro o pedido de fl. 27, determinando, desde já, a designação de nova audiência de intimação e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alessandra Andreia Miglioranza.

00061 - 01002052410-3

Requerente: W.S.S.M., Requerido: M.E.S.M. => DESPACHO: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 01003059917-8

Requerente: A.V.S., Requerido: S.A.O.P. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00063 - 01003067707-3

Requerente: A.C.K.S. e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Apense aos autos nº 02 033150-9. 03 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00064 - 01002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros, Embargado: E.E.C.A. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico do embargante, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 112vº. Boa Vista/RR, 04/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Cleise Lúcio dos Santos.

EXECUÇÃO

00065 - 01002031493-5

Exequente: E.S.S., Executado: L.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 01002031497-6

Exequente: V.A.M.S., Executado: J.V.S.J. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 24vº. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00067 - 01002053360-9

Exequente: D.A.P. e outros, Executado: R.P. => DESPACHO: 01 - Digam os exequentes, em cinco dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado. 02 - Após, ouça-se o ilustre representante do MP. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00068 - 01003058544-1

Exequente: C.C.M., Executado: J.D.V.M. => DESPACHO: 01 - Como requer o MP. Designe-se data para realização de audiência, COM URGÊNCIA. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00069 - 01003059043-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Exequente: A.N.G.A., Executado: G.J.D.A. => DESPACHO: Diante da petição de fls. 30/31 recolha-se o mandado de prisão de f. 29. Após, designe o Cartório audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 01003060720-3

Exequente: M.N.S.O., Executado: M.R.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00071 - 01003067681-0

Exequente: R.S.A., Executado: A.R.A. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 01 005872-4. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00072 - 01003062755-7

Autor: J.A.S.C., Réu: R.S.S.C. e outros => DESPACHO: 01 - Citem-se os requeridos, observando-se o endereço retro. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

GUARDA DE MENOR

00073 - 01001002022-9

Requerente: A.R.C., Requerido: I.C.M. => DESPACHO: Permaneçam os autos em Cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, arquivem-se, dando baixa. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00074 - 01002051405-4

Requerente: A.G.P.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 31. Expeça-se novo termo de tutela definitiva. Conforme requerido. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Alessandra Andréia Miglioranza.

00075 - 01003063401-7

Requerente: M.A.N.J., Requerido: V.S.B. => DESPACHO: Tendo em vista a informação retro, cite-se, digo, expeça-se novo mandado de citação da parte requerida. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 01001002602-8

Requerente: L.A.S., Requerido: V.F.A. => DESPACHO: Vista ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00077 - 01002052499-6

Requerente: A.S., Requerido: M.L.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Neuza Silva Oliveira.

00078 - 01003063043-7

Requerente: M.J.M., Requerido: S.M.F. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 01001002003-9

Requerente: Y.S.R., Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas à fl. 51. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos, Natanael de Lima Ferreira.

00080 - 01002028829-5

Requerente: A.S., Requerido: W.G.T. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 73. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00081 - 01002054970-4

Requerente: S.C.C., Requerido: R.P.M. => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 01002056624-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Requerente: G.L.S.A., Requerido: M.B.C.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00083 - 01003059099-5

Requerente: P.H.J.S., Requerido: M.P.M.A. => DESPACHO: Diga o autor sobre sua possibilidade de arcar com as despesas do exame de DNA requerido nos autos. Boa Vista/RR, 05/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

00084 - 01003060245-1

Requerente: G.P.S., Requerido: A.J.S.J. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 01003060246-9

Requerente: E.A.P.L., Requerido: C.C.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 01/08/03, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00086 - 01003062602-1

Requerente: F.F.C., Requerido: J.S.P. => DESPACHO: 01 - Defiro a retificação retro. Assim, remetam-se os autos ao distribuidor para proceder a retificação no nome do requerido na capa. 02 - Após, cite-se, observando-se as informações contidas na petição de fl. 15. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00087 - 01003063042-9

Requerente: M.P.S., Requerido: R.R.M. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00088 - 01003067717-2

Requerente: B.K.S., Requerido: R.D.T. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, limitando o lapso temporal de relacionamento para efeitos de contestação e ajustando o valor da causa. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

ORDINÁRIA

00089 - 01002021539-7

Requerente: B.C.A., Requerido: C.S.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alei da Rocha.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 01002026651-5

Autor: J.F.S.S., Réu: V.S.A. => DESPACHO: 01 - Designe-se nova data. 02 - Expeçam-se o necessário. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00091 - 01002031725-0

Autor: G.G.O., Réu: D.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se como requer. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00092 - 01002056560-1

Autor: M.F.C.S., Réu: C.A.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00093 - 01002056627-8

Autor: F.S.V., Réu: A.I.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00094 - 01003058758-7

Autor: Mairla da Silva Thomé, Réu: Gerson Alvino de Oliveira => DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00095 - 01001019785-2

Requerente: F.J.V.L., Requerido: V.C.S.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Restaure-se a capa e contra capa do apenso. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Izeth da Costa Monteiro.

00096 - 01002028903-8

Requerente: C.C.M., Requerido: J.D.V.M. => DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada no apenso. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00097 - 01003059425-2

Requerente: A.C.M., Requerido: E.A.M. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público, sobre certidão supra. 02 - Após, tragram-me os autos conclusos para apreciação e deliberação. 03 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 01002031924-9

Requerente: I.C.S., Requerido: H.H.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério público. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00099 - 01002051317-1

Requerente: E.J.M.C.G., Requerido: J.S.G. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

TUTELA

00100 - 01003063186-4

Tutelante: M.J.L.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00154 - 01003059911-1

Autor: Sotreq S/A, Réu: O Município de Boa Vista => final de despacho: As partes não querem outras provas senão as constantes nos autos. Desta forma, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

CAUTELAR INOMINADA

00155 - 01002041285-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => final de despacho: Assim, remetam-se os presentes autos ao Douto Relator do Acórdão de Instância Superior, para apreciação, consignando-se nossas homenagens. Intimem-se cumpra-se. Boa Vista, 28 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00156 - 01002031610-4

Embargante: Sampaio Brito e Cia Ltda, Embargado: Juracy Silva Moura => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o embargante a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 815,43. Boa Vista, 05.08.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juracy Sivila Moura.

00157 - 01003066758-7

Embargante: O Município de Boa Vista, Embargado: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante => DESPACHO: Vistos. Recebo os embargos. Vista ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 9dez) dias, consoante o disposto no artigo 740 do Código de

Processo Civil. Intimem-se. Vista Boa Vista, 25 de julho de 2003. Armon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00158 - 01001019720-9

Autor: Eurico Ferreira Lima Neto e outros, Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo os requerentes a efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 37,72. Boa Vista, 05.08.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Milton Freitas, Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00159 - 01001003541-7

Requerente: Francisco Pereira Cardoso, Requerido: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 39,58. Boa Vista, 05.08.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henrique de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ADJUDICAÇÃO

00176 - 01003066525-0

Requerente: Marcelo Pereira Moreira, Requerido: Nerly de Farias Albermaz => DESPACHO: Após o pagamento de custas remanescentes, se houver, desentranhe-se os documentos pedidos, permanecendo cópia, e entregue -os ao requerente.. BV, 04.08.03 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00177 - 01002028041-7

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: Cumpra-se a contadaria corretamente o despacho de fls. 51, atualizando o débito exequiêndo. Bv, 05.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mauro Silva de Castro, Dircinha Carreira Duarte.

FALÊNCIA

00178 - 01001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda => FINAL DE DESPACHO: Arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafo 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, também, na mesma diligência, os bens particulares deste, levantamento INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71 Decreto Lei 7661/45, antes referido). Por tratar-se de pessoa jurídica, o síndico nomeado deverá declarar no termo de compromisso o seu representante, o qual não poderá ser substituído sem licença do juízo (art. 60, § 5º, LF). Intime -se o síndico nomeado, o falido e o MP.Cumpra-se. BV, 31.07.03 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, José Arivaldo de Azevedo, Luiz Augusto dos Santos Porto.

00179 - 01001004838-6

Requerente: Lápis Johann Faber S/A, Requerido: Fr Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da Massa Falida para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 37,61 (trinta e sete reais e sessenta e um centavos). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Luiz Fernando Maia, Elena Natch Fortes.

00180 - 01002028049-0

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta, Requerido: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Após o desapensamento determinado nos autos da execução, arquive-se, intimando o MP. Bv, 31.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00181 - 01002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 96. Oficie-se. Bv, 01.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00182 - 01002027849-4

Autor: Casa Parente S/A, Réu: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda => DESPACHO: Verifique o Cartório o estado dos processos de Falência nº 20211-91 (Distribuidora de Produtos de Consumo contra Alimbrás) e nº 20.767/91 (Melita do Brasil Indústria e Comércio contra Alimbrás), bem como verifique sobre a existência de processo de falência movido por M. Agostini contra o mesmo devedor. Verifique mais o Cartório o estado do Agravo de Instrumento nº 041/97 (Ministério Público contra Banco do Estado de Roraima). Cumpra-se. Bv, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00183 - 01002055379-7

Impugnante: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda, Impugnado: Distribuidora Santos de Produtos Alimentícios Ltda => DESPACHO: Despacho nos autos de Habilitação. Bv, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00184 - 01002055384-7

Impugnante: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda, Impugnado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos autos da Habilitação, apenso. Bv, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00185 - 01002055400-1

Impugnante: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda, Impugnado: Arisco Produtos Alimentícios Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos autos da Habilitação, em apenso. Bv, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00186 - 01002055401-9

Impugnante: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda, Impugnado: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se estes autos de "Impugnação", que devendo vir-me conclusos com os autos principais de Falência. Bv, 10.06.03 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00187 - 01002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À vista da não localização do anterior perito nomeado, nomeio novo perito o médico Marcus Vinícius Luchese Batista, indicado em outro feito por a direção do HGR, que deverá ser intimado para informar o valor dos honorários, a serem pagos adiantadamente pelos requerentes do ato, mediante depósito judicial à ordem do juízo, na forma do art. 19, CPC. Após a realização da perícia e juntada do respectivo Laudo, que deverá ser elaborado no prazo de 20 (vinte) dias, com ciência das partes, designe-se audiência de instrução e julgamento na qual serão tomados os depoimentos das partes e serão ouvidas as testemunhas regularmente arroladas. Intime-se as partes e a litisconsorte denunciada, por seus respectivos patronos. Bv, 31.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00188 - 01001004535-8

Autor: Mário Melo Moura, Réu: Sérgio da Costa Manduca => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Bv, 05.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Milton César Pereira Batista.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00189 - 01003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida, Requerido: Edson Dick => DESPACHO: I - Defiro a purgação da mora (art. 62, II, lei 8.245/1991); II - Promova o requerido o depósito judicial dos valores; III - Após, diga o autor. Bv., 25.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00190 - 01001005589-4

Exequente: Bento Portela da Costa e outros, Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda e outros => DESPACHO: I - Consoante já assinalado (fls. 112), consta dos autos penhora; II - Indique o autor a sua pretensão. BV., 3 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00191 - 01002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Executado: Geraldo da Silva Teixeira => FINAL DE DECISÃO: ... III - Posto isto, defiro parcialmente a pretensão do executado, declarando a ineficácia da penhora no concernente aos bens de fls. 67 (CPC, art. 649, VI). BV., 31.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00192 - 01003059722-2

Exequente: Francisco Alves Pereira, Executado: Antônio Tenório Lima => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00193 - 01001007214-7

Autor: Raquel Prado da Costa, Réu: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV., 01.08.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00194 - 01002051326-2

Autor: Maria Rita Marim, Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 01.08.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Wilton Gomes de Lima, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00195 - 01002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade, Requerido: Maria Rita Marim => DESPACHO: I - Certifique -se acerca do despacho de fls. 04; II - Após, conclusos. BV., 01.08.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Décio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00196 - 01003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00197 - 01002053350-0

Autor: Ednei de Araújo Figueiredo e outros, Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por eqüideade em 10% do valor da causa, isentando -os do pagamento na forma de Lei nº. 1.060/50. Boa Vista, 05/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00198 - 01003063975-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda, Réu: Construtora Meridional Ltda => Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00199 - 01002037991-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria das Graças da Silva Vian => FINAL DE SENTENÇA: (...)Por estas razões, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados

estes em 10% do valor da causa. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00200 - 01001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Por isso, determino o cancelamento da audiência designada para esta data e, após as devidas anotações, o Cartório deve proceder a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 06/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00201 - 01001006017-5

Exeqüente: Osmar Antônio da Silva, Executado: Paulo Cézar Olsen => Intimação da parte exeqüente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 362,85 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Nilter da Silva Pinho.

00202 - 01001006070-4

Exeqüente: Agf Brasil Seguros S/A, Executado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 654,77 (seiscents e cinqüenta e quatro reais e setenta e sete centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Valber Diniz da Silva, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00203 - 01002039703-9

Exequente: Josué dos Santos Filho, Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a planilha de fl. 53-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho.

00204 - 01003062691-4

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 01001006114-0

Exequente: Paulo Julio Sinésio Filho, Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a planilha de fls. 136, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00206 - 01002026720-8

Autor: Lusia Dutra dos Santos, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente e outros => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção.

00207 - 01002031955-3

Autor: Maria de Lourdes Lira Melo, Réu: Jefferson Gohl => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Roma Angélica de França, Rosângela Pereira de Aratijo.

00208 - 01002052706-4

Autor: Moacir José Bezerra Mota e outros, Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ORDINÁRIA

00209 - 01001006020-9

Requerente: Paulo Victor Magalhães, Requerido: Ceagro Central Agroquímica do Pará Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, determinar o cancelamento definitivo do protesto do título descrito na petição inicial e na certidão de fl. 11. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício comunicando ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Títulos do 1º Ofício o teor desta sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 05/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00210 - 01003067005-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda, Réu: Cézar Augusto dos Santos Rosa => ERRATANa ed. nº 2698 que circulou no dia 06/08/03, na publicação de decisão na ação de reintegração de posse (Proc. nº 67005-2)Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a liminar de reintegração de posse. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, indefiro a liminar de reintegração de posse. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00211 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Conforme certificado pelo oficial de justiça, o perito a ser intimado exercer suas funções no Instituto de Criminalística. Portanto, desentranhe-se mandado de fl. 231 para fiel cumprimento pelo mesmo oficial de justiça. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

00212 - 01002038040-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Redesignação de audiência preliminar para o dia 25/08/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00213 - 01003064475-0

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Elane Teixeira Santos => Despacho: Vistas à DPE para manifestação quanto a petição de fls. 64/65. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

ANULATÓRIA

00214 - 01001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte ré quanto a petição de fls. 404/405. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00215 - 01003060551-2

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maurício Lima da Silva => Despacho: Defiro (fl. 46). Expeça-se mandado de busca/apreensão e citação para o endereço indicado. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 01003062796-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maria Paula de Oliveira => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00217 - 01003064467-7

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: José Miranda Oliveira => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo, consequentemente, o processo com o julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após arquive-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 01003066511-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Moacival Daniel Mangabeira => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do

referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I.
Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00219 - 01003067771-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Julio Evangelista Gadelha => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1.º do já referido artigo 3.º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00220 - 01003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Certifique o cartório o cumprimento do despacho de fl. 80 pela parte ré. Após, cumpra-se na íntegra com o referido despacho. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00221 - 01001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Defiro (fl. 107). Expeça-se mandado de penhora como requerido. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00222 - 01001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 01001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Conforme certidão de fl. 111, desentranhe-se mandado de fl. 110 para integral cumprimento. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00224 - 01001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 120/126, tendo em vista a mesma não ser parte na presente execução, devendo requerer através dos meios adequados o que entender cabível. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00225 - 01003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Pereira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 50/51. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00226 - 01003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa, Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 34/35). Expeça-se mandado de penhora na forma do § 2.º, art. 172 e artigo 660 e ,661 e 662, todos do CPC, caso seja necessário. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00227 - 01003067063-1

Exequente: Romana Gomes da Silva, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Desentranhe-se documentos de fls. 02/06, tendo em vista a execução de sentença ser processada nos mesmos autos da ação principal. Proceda-se com as baixas competentes juntos ao Siscom e Cartório Distribuidor. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00228 - 01001007935-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar, Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso I e II. do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 101. Custas processuais pelos executados. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00229 - 01002055453-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado,

certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00230 - 01003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00231 - 01001007006-7

Exequente: Maria Salete Brambila, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00232 - 01001007436-6

Autor: Euzébio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 01003066783-5

Autor: Maria Miramar Mesquita Garcia, Réu: Nordeste Linhas Aéreas Regionais Ltda => Final de DECISÃO: Conforme petição de fl. 24 e, compulsando os autos, verifico que o mesmo foi indevidamente distribuídos para esta Vara, pois trata-se de feito dirigido a um dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca. Assim, determino que estes autos sejam encaminhados ao Cartório Distribuidor a fim de que sejam redirecionados aos Juizados Especiais competentes para julgamento do presente feito, dando-se as baixas competentes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

MANDADO DE SEGURANÇA

00234 - 01003067824-6

Impetrante: Jules Rimet Duarte Barbosa, Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, concedo a medida liminar para determinar tão-somente à autoridade impetrada que insira o nome do impetrante, Sr. Jules Rimet Duarte Barbosa, na lista de convocados para realização dos exames clínicos e complementares do atual concurso público que promove, possibilitando-lhe, assim, prosseguir no certame. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassando o prazo in albis, vista ao Ministério Público. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00235 - 01001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 129. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00236 - 01001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda, Réu: Hy de Souza Melo => Despacho: Indefiro (fl. 118), vez que a petionante é a parte ré nos presentes autos. Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devolução da carta de intimação de fl. 117. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

PROTESTO

00237 - 01003066912-0

Requerente: Sinalpa Administração e Participações Ltda, Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, através de AR, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 88. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

00238 - 01003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: Araújo & Silva Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da intimação, entreguem-se os presentes autos a parte autora, independentemente de translado. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00239 - 01003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues, Requerido: Banco Dibens S/A => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu não inclua o nome ou número de inscrição no C.P.F. da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, bem como para possibilitar à autora que consigne as parcelas vencidas e as vincendas, nos cinco primeiros dias de cada mês, no valor de R\$ 78,32 (setenta e oito reais e trinta e dois centavos), referentes ao contrato, in casu, firmado com o réu, em conta do Juízo, que, contudo, ficará à disposição da parte ré para imediato levantamento. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3.º do artigo 273 c/c parágrafo 5.º do artigo 461, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ADJUDICAÇÃO

00101 - 01001008439-9

Requerente: A.R., Requerido: A.A.N. e outros => A Escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, Intima o Advogado Alci da Rocha - OAB/RR B 05, para devolver os autos 01 008439-9 - Adjudicação, ao cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2003. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha.

ALIMENTOS - OFERTA

00102 - 01001008889-5

Requerente: N.S.T. e outros, Requerido: F.T.B.N. => DESPACHO: 1. Intime-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 01001008134-6

Requerente: B.R.S.M. e outros, Requerido: S.C.S.M. => DESPACHO: Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a carta precatória de citação e intimação do réu já foi expedida e devidamente encaminhada do juízo Deprecado. Nota-se, que diante da data em que a mesma foi expedida (25/05/2003), ainda não houve tempo hábil o para sue fiel cumprimento/devolução. Assim, como a audiência de conciliação e julgamento está designada somente para o mês de novembro do corrente ano, aguarde-se, em cartório pelo prazo de vinte dias possível de devolução da carta de fl. 24, em não sendo devolvido neste período, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca de seu cumprimento. 2. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00104 - 01001008414-2

Requerente: E.P.M., Requerido: C.M.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00105 - 01001008699-8

Requerente: A.K.L.O., Requerido: D.S.O. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inéria da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

00106 - 01001008782-2

Requerente: L.F.S.L., Requerido: L.P.L. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias manifestações da parte interessada. Nada requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00107 - 01001008907-5

Requerente: G.K.A.P., Requerido: R.A.P. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00108 - 01002020701-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Requerente: G.V.F.A., Requerido: K.G.S.A. => DESPACHO: Cobra-se resposta ao ofício de fl. 50. Prazo: 48 horas, sob pena de cometimento do crime de desobediência. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Grece Maria da Silva Matos.

00109 - 01002047640-3

Requerente: J.R.V. e outros, Requerido: J.C.V. => DESPACHO: Proceda-se na forma sugerida pela douta Escrivã. Ao setro competente para atendimento. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00110 - 01002054936-5

Requerente: L.O.L. e outros, Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO: 1. Digam os autores, em dez dias sobre ofício de fl. 29. 2. I.. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00111 - 01002055122-1

Requerente: A.M.A.B., Requerido: H.L.V.B. => DESPACHO: A audiência de conciliação e julgamento foi presidido pelo Dr. A.C.Jr., ao qual deverá ser os autos conclusos (art. 132, do CPC). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00112 - 01003059101-9

Requerente: G.S.M. e outros, Requerido: W.A.M. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. PRAZO: 48 horas. 2. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00113 - 01003060257-6

Requerente: A.C.C., Requerido: A.C. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. 2. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00114 - 01002054515-7

Requerente: Daildes da Costa Gomes e outros => DESPACHO: Defiro o pedido requerido na petição de fl. 63. I. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 01001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Ao MP Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00116 - 01001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 99. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00117 - 01002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva, Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00118 - 01002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

BUSCA E APREENSÃO

00119 - 01002028412-0

Requerente: Vanda Lima da Silva, Requerido: Rosana Marques Caldas => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00120 - 01002028461-7

Requerente: L.O.N., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 01002055213-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Requerente: M.O.M., Requerido: M.J.C.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INOMINADA

00122 - 01002027056-6

Requerente: L.M.M., Requerido: J.C.F. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho acima. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 01003063476-9

Requerente: C.P.P., Interditado: E.P.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 01003065646-5

Requerente: M.O.S.M., Interditado: O.M. => DECISÃO: Nos termos da cota ministerial retro e do arrazoado na inicial, DEFIRO a curatela provisória à requerente. Expeça-se termo de compromisso. Designe-se data para audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00125 - 01002024536-0

Requerente: M.A.L.P., Requerido: A.A.P. => DESPACHO: 1. Como requer o MP às fl. 31. 2. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00126 - 01003062685-6

Requerente: M.S.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00127 - 01002051169-6

Exequente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO: Salvo melhor Juízo a petição retro nada requereu quanto ao despacho de fl. 44. Deve a credora indicar outros bens à penhora, se não concorda, evidentemente, com o oferecido pelo executado. Deve, por isso, observar o rito próprio da execução por quantia certa contra devedor solvente, estabelecido no CPC e não requerer laconicamente o andamento do feito, sem precisar o que. I. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00128 - 01003062606-2

Exequente: L.S.S.A. e outros, Executado: L.C.A.S. => DESPACHO: 1. Diga a DPE/RR, sobre certidões de fls. 16v. e 17v. 2. I.. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00129 - 01003062862-1

Exequente: A.S.N., Executado: J.M.N. => DESPACHO: Diga o exequente sobre certidões de fls. 17 e 19. 2. I.. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 01003062918-1

Exequente: G.P.S., Executado: M.J.V.S. => DESPACHO: 1. Diga o exequente sobre fls. 28/27, no prazo legal. 2. I.. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 01003064962-7

Exequente: I.R.P. e outros, Executado: A.J.P. => DESPACHO: Diga a exequente sobre certidão de fl. 14v. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXONER.PENSÃ O ALIMENTÍCIA

00132 - 01002041245-7

Autor: S.M.S., Réu: C.C.M.S. => DESPACHO: 1. Torno sem efeito o r. despacho de fl. 42. 2. Diante do documento de fl. 07, abra-se vista ao ilustre representante do MP. 3. I.. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00133 - 01003059885-7

Autor: D.S.F., Réu: D.T.A.F. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00134 - 01003063440-5

Autor: J.O.S., Réu: R.A.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, observando-se o artigo 282, incisos V, VI e VII, do CPC, pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA DE MENOR

00135 - 01001020130-8

Requerente: M.L.S.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00136 - 01002039700-5

Requerente: J.C.S.J., Requerido: K.S.R. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobr e certidão supra. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00137 - 01002055556-0

Requerente: N.A.M., Requerido: D.B.S. e outros => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00138 - 01003063464-5

Requerente: S.C.M., Requerido: A.S.P. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.P ATERN / ALIMENTOS

00139 - 01001000382-9

Requerente: P.N.S., Requerido: B.C.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00140 - 01001008312-8

Requerente: M.W.O., Requerido: T.P.D. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Roberto Guedes Amorim, Jorge da Silva Fraxe.

00141 - 01003061103-1

Requerente: G.P.O., Requerido: F.L.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00142 - 01003062951-2

Requerente: E.R. O.I. e outros, Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO: Ao Mp. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00143 - 01002028448-4

Requerente: E.N.B., Requerido: M.G.B.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00144 - 01002027062-4

Requerente: J.C.F., Requerido: L.M.M. e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, consoante que embora refira-se a questão oriunda de separação consensual, o objeto do feito é eminentemente patrimonial, tratando -se de pedido para anulação de partilha homologada. Assim, defiro o pedido, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00145 - 01002027115-0

Requerente: C.S.R., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. 2. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00146 - 01001008027-2

Requerente: V.D.S.M., Requerido: A.D.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00147 - 01003059004-5

Requerente: A.P.S., Requerido: A.P.S.F. => DESPACHO: Cite-se, devendo constar expressamente no mandado que a citando agirá em nome do réu. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00148 - 01003061072-8

Requerente: M.E.V., Requerido: G.V.L. => DESPACHO: Abra-se vista à autora, para, em dez dias, falar sobre contestação e documentos apresentados às fla. 32/43. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Chistianne Gonzales Leite.

00149 - 01003063753-1

Requerente: A.S.B.S., Requerido: M.S.B. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00150 - 01003063235-9

Requerente: A.A.P. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00151 - 01003063546-9

Requerente: A.N.S., Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00152 - 01003063996-6

Requerente: A.P.C.O., Requerido: L.C.N. => DESPACHO: Diga a requerente sobre a defesa apresentada em dez dias. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Luiz Fernando Menegais.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00153 - 01002030051-2

Requerente: J.F.S. e outros => DESPACHO: Inscreva-se em DA. Após, arquivem-se, com baixa na distribuição Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 06/08/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00160 - 01001009054-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 65. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00161 - 01001009091-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 51. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 01001009222-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 83. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00163 - 01001009278-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 43-v e 44). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00164 - 01001009310-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 89. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00165 - 01001009324-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 79-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00166 - 01001015896-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtec Construção Técnica Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 25. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 01001015922-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 45-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01002038328-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Marinete Martins Nunes => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o decurso da suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 01002041335-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 26-v e 27. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 01002046105-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jt Carolino => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o oferecimento do bem à penhora (fls. 49). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 25 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00171 - 01002046196-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldeir da Silva Mangabeira => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 29. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01002047014-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Zilma de Fatima Richil Bezerra => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a juntada do auto de penhora de fls. 26. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 01002053511-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hotel Barrudada e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 47-v e 48. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

00174 - 01002053517-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 31-v e 32. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00175 - 01002041130-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Rocicleia Gomes do Nascimento => FIANLA DE DESPACHO:Pelo exposto, em atenção aos artigos 604 e 730, do Código de Processo Civil, cite-se a Fazenda Pública Estadual, para opor embargos, querendo, em 30(trinta dias) dias, consoante artigo 1º-B, da Lei 9494/97, acrescentando pela MP 2180-35, em vigor conforme artigo 2º da E.C. 32/2001. Outrossim, nops termos da emenda constitucional nº 37, que modificou o artigo 100 da C.R., c/c art. 3º, da mesma emenda, que acrescentou o artigo 87, inciso I, ao ADCT, o valor até 40(quarenta) salários mínimos não se sujeita ao precatório, bastando o envio de ofício requisitório para o pagamento, ainda mais se tratando de verba alimentar. Cumpra-se. Expe-ça-se o necessário. Intime-se. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A vara cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00240 - 01001010214-2

Réu: Alcides da Silva => Final de Sentença: Nesta senda, PRONUNCIO o acusado ALCIDES DA SILVA como incorso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPP e, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O ora acusado, apesar de possuir maus antecedentes, conforme se observa na certidão de fls. 160, permaneceu solto durante toda a instrução processual, razão por que mantenho sua liberdade, nos termos do § 2º do art. 408 da lei de ritos penais. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Anotações, comunicações e baixas regulares quanto ao delito de lesão corporal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 18 de julho de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00241 - 01002028680-2

Réu: Antônio Montoia Salazar => Final de Sentença: Assim, absolvo sumariamente o acusado ANTONIO MONTOIA SALAZAR. Como medida que se impõe, com fulcro nos dispositivos já citados, aplico ao inculpado a MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO. Embora seja a medida de segurança por tempo indeterminado, estabeleço prazo mínimo de 03 (três) anos para averiguação técnica da cessação de priculosidade, vez que o inculpado já está preso desde o ano passado. Oficie-se com máxima urgência, ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus/AM, indagando do mesmo se há vaga no referido estabelecimento para tratamento do inculpado, tendo em vista que o Estado de Roraima não dispõe, até a data presente, de Unidade de Saúde Mental para receber pacientes com histórico criminal. Encaminhe-se cópia desta decisão para o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual para que este, se entender necessário, adote as providências regulares quanto à ausência de estabelecimento penal neste Estado-membro para o cumprimento da presente decisão judicial. Nos termos do art. 411 do CPPB, encaminhem-se estes autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça. Em razão do efeito suspensivo auferido em lei mantenha-se ANTONIO MONTOIA SALAZAR no estabelecimento penal onde se encontra até o reexame da causa pelo juízo "ad quem". Publique-se. Registre-se. Cumprase. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 22 de maio de 2003. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00242 - 01003065596-2

Réu: Amarao Alencar Pereira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/08/2003 às 12:00 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 06/08/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00243 - 01001011102-8

Réu: Antônio Solimar Portela Costa => DESPACHO: Defiro cota Defensoria Pública de fls. 141; Recolha-se mandado de prisãoComarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00244 - 01001011479-0

Réu: Genes Ferreira do Carmo => DESPACHO: Designe-se data; Int. e dil. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00245 - 01001011798-3

Réu: Manoel da Silva Santos e outros => DESPACHO: Recebida a denúncia, fls. 45; designe-se data para instrução e julgamento; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00246 - 01001011804-9

Réu: Andreyson Fernandes Souto => DESPACHO: Designe-se data; defiro cota ministerial de fls. 105; renumere-se fls. Int.. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Dário Quesma de Araújo.

00247 - 01002026832-1

Réu: Ronaldo Barros => DESPACHO: Cumpra-se sentença, às fls. 163, digo 153-165; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00248 - 01002028092-0

Réu: Marconi dos Santos Brito => DESPACHO: ratifico a sentença às fls. 99-104; expeça-se mandado de prisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00249 - 01002036305-6

Réu: Ademir Gomes da Silva => DESPACHO: ratifico a sentença às fls. 94-95; expeça-se mandado de prisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00250 - 01002044942-6

Réu: Fábio dos Santos Mendes => DESPACHO: Cumpra-se decisão às fls. 72; Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00251 - 01003064219-2

Paciente: Juan Braulio Diaz Fernandez => DESPACHO: Apense-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00252 - 01003067844-4

Paciente: Jurandir Pereira da Silva => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 08, oficie-se à 5A Vara Criminal desta Comarca, para que informe sobre àqueles autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 5 de junho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00253 - 01003067844-4

Paciente: Jurandir Pereira da Silva => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 08, oficie-se à 5A Vara Criminal desta Comarca, para que informe sobre àqueles autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Joênia Batista de Carvalho.

INCIDENTE PROCESSUAL

00254 - 01003066522-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 2º, artigo 149, do Código de Processo Penal, acato o douto parecer ministerial e defiro o pleito formulado, determinando a instauração do incidente de insanidade mental de

RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS. Nomeio curadora a Sra. ALCIMAR DA SILVA SANTOS, indicada às fls. 03 pela Defesa, como genitora de RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS. Encaminhe-se RAFAEL DORICO DA SILVA SANTOS para avaliação, com as providências de praxe. Suspenda o processo. Ciente o Ministério Público. P.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Ademir Teles de Menezes.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00255 - 01003067069-8

Requerente: Osmário Carlos do Nascimento => DESPACHO: Diga o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00256 - 01003064550-0

Réu: Emerson Souza Moura => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 14/08/2003 às 12:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00257 - 01002029785-8

Réu: Jairo Gai => FINALIDADE: Intimar o Advogado indicado pelo réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 12 de agosto de 2003, às 08:30 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00258 - 01003065503-8

Réu: Marcelo Cardoso da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado indicado pelo réu para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de 03(três) dias. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00259 - 01002021518-1

Réu: José Maria Almeida e Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado abaixo indicado para tomar ciência da audiência de interrogatório redesignada para o dia 14 de outubro de 2003, às 15:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Parima Dias Veras

ADOÇÃO

00260 - 01002053987-9

Adotante: L.C.E.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, julgo procedente o pedido formulado na exordial de adoção, para conceder a Adoção de R.L. a L.C.E.R. e I.F.W.E.R. Devido à adoção a criança passa a chamar-se R.L.W.E.R., filha dos requerentes, tendo como avós paternos N.B.F.R. e M.S.E.R., avós maternos P.W.P. e J.C.W., nascida em 04.06.2000. julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento de mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro civil, cancelando o registro original nos termos do Art. 47 caput e § 2º do mesmo artigo do ECA, sendo feita a nova inscrição. Nenhuma observação sobre a origem deste ato poderá constar nas certidões de registro. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se e expedidos os mandados competentes, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 05 de agosto de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00261 - 01003061890-3

Requerente: I.S.S., Requerido: R.S.F. => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória da criança R. da S. F. a I. S. S., nos termos do art. 33, § 1º, da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 30 de julho de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00262 - 01003061943-0

Requerente: J.O.V.S. e outros, Requerido: S.S.P. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, decido deferir a guarda provisória da criança B.S.P. a J.O.V.S. e M.R.C., nos termos do art. 33, I, do ECA. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Citem-se os requeridos. P.R.I. Boa Vista/RR 01.08.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00263 - 01002054110-7

Requerente: M.L.P.C. e outros, Requerido: S.V.S. => DESPACHO: 1. O nobre representante ministerial opinou pelo indeferimento da autorização de viagem, devido a criança não estar nesta Comarca. Tal posição é corretíssima pois é incontestável o fato de tal autorização ser da competência da comarca onde a criança se encontra, assim indefiro tal pleito devendo os requerentes formularem tal pedido no município em que se encontram. 2. Intime-se. 3. Certifique-se sobre os procedimentos de habilitação e cadastro. 4. Que o patrono se manifeste quanto a certidão de fls. 27. Boa Vista, 30 de julho de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00264 - 01003061963-8

Infraitor: I.F.S.W. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico a adolescente I.F.S.W., extinguindo consequentemente o presente, com julgamento do mérito, aplico ainda a medida sócio -educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. A adolescente fica cientificada que o descumprimento da medida aplicada ensejará na medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio -educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a Guia de PSC à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 31.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00265 - 01003061972-9

Infraitor: P.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente P.C.S., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento do mérito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas aplicadas ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 30 de julho de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00266 - 01003061974-5

Infraitor: E.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Pùblico a E.S.L., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Pùblico propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico a adolescente a seguinte advertência: "fica advertida de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 30.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00267 - 01003061982-8

Infraitor: A.A.D. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Pùblico a A.A.D., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Pùblico propôs a cumulação com medida de

advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplica ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertida de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 31.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00268 - 01003061985-1

Infrator: G.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão proposta pelo Ministério Públco ao adolescente G.A.S., extinguindo consequentemente o presente, com julgamento do mérito, aplica ainda as medidas sócio -educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 E 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida aplicada ensejará na medida sancionatória de internação. O programa deverá ainda providenciar Medida protetiva de drogadição. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de PSC e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 31.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00269 - 01003061996-8

Infrator: M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Públco ao adolescente M. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplica ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista (RR), 29 de julho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00270 - 01003061999-2

Infrator: C.R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Públco a C.R.P.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Públco propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplica ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que sua conduta poderia trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 31.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00271 - 01003062000-8

Infrator: A.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Públco ao adolescente A.S.B., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento do mérito, aplica ainda as medidas sócio-educativas de prestação de serviço a comunidade na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas aplicadas ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SENDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista, 29 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00272 - 01003062002-4

Infrator: G.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Públco a G.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Públco propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplica ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 29.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00273 - 01002049389-5

Sócio-educando: D.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: DESSA FORMA acolho a manifestação ministerial de fls. 458v relativa a estes autos de Execução, determinando seu arquivamento. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00274 - 01002049389-5

Sócio-educando: D.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: DESSA FORMA acolho a manifestação ministerial de fls. 23v relativa a estes autos de Execução, determinando seu arquivamento. Oficie-se ao Juízo Deprecado o teor dessa sentença. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00024, 00047
000048RR-B => 00025
000073RR-B => 00050
000074RR-B => 00034
000078RR-A => 00048
000078RR => 00033
000079RR-A => 00024
000091RR-B => 00023
000101RR-B => 00044
000110RR-B => 00001, 00006, 00010, 00018, 00019, 00020, 00021, 00023, 00042, 00043, 00053, 00055, 00058, 00062
000112RR-B => 00017
000114RR-A => 00042
000120RR-B => 00051, 00052
000138RR => 00033, 00062
000151RR-B => 00046
000178RR => 00025
000179RR => 00029
000181RR-A => 00059
000184RR-A => 00033
000185RR-A => 00054
000189RR => 00057
000192RR-A => 00035
000209RR => 00007, 00036
000223RR-A => 00001, 00006, 00010, 00018, 00019, 00020, 00021, 00023, 00042, 00043, 00053, 00058, 00062
000223RR => 00020
000226RR => 00007, 00036, 00047, 00057
000231RR => 00043
000233RR-A => 00032
000247RR => 00033
000262RR => 00042
000263RR => 00037
000264RR => 00042
000266RR => 00033
000269RR => 00016, 00042, 00044
000270RR => 00025
000282RR => 00038
000299RR => 00008, 00009, 00014
000316RR => 00042
000337RR => 00045
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00011, 00012, 00013, 00015, 00022, 00026, 00027, 00028, 00030, 00031, 00039, 00040, 00041, 00049, 00056, 00060, 00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVE L

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003067359-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Autor: José Bôto Cruz, Réu: Julio Cesar Martins =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 01003067355-1

Requerente: Hudson Luis Viana Bezerra, Requerido: Rita Maria Menezes Albuquerque =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 01003067389-0

Embargante: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho, Embargado: Débora Cristina Pinheiro dos Reis =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003067365-0

Requerente: Nelson Ribeiro dos Santos, Requerido: Edmar Veras de Aguiar =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 01003067367-6

Autor: Vera Lucia Firmino da Silva, Réu: Francisca Peixoto Crispim =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.695,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00006 - 01003067361-9

Exequente: Nilton José Bispo Aciole, Executado: Alvaír Borges Guimaraes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 902,05 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003067379-1

Autor: Maria Sebastiana Oliveira da Silva, Réu: Univolks Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00008 - 01003067385-8

Autor: Glaubério Bezerra Sales, Réu: Evandro Barbosa dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.136,29 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00009 - 01003067387-4

Autor: Glaubério Bezerra Sales, Réu: Leodir Waldow =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 977,76 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01003067357-7

Autor: José Bôto Cruz, Réu: Julio Cesar Martins =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.200,00 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 01003067381-7

Requerente: Goreth Silva Singh, Requerido: Jose Martins de Oliveira Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 456,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003067391-6

Requerente: Nelson Ribeiro dos Santos, Requerido: Gecimar da Silva Neves => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 68,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003067393-2

Requerente: Joao Paulo Coelho Moraes, Requerido: D S Celular => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00014 - 01003067383-3

Autor: Glaubério Bezerra Sales, Réu: Clemildes Braga Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 578,79 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 01003067363-5

Requerente: Maria Edna Costa de Azevedo, Requerido: Luiz Costa de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00016 - 01002051984-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes, Executado: Enirlei da Costa Pereira => Diga o Exequente. Int.Boa Vista, 04 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00017 - 01001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga, Réu: Antonio Carlos Marques => Diga a Exequente. Int.Boa Vista, 04 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00018 - 01001017518-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Paula Cristina de O Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 18/08/2003 às 10:00 horas. 1º LEILÃO Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00019 - 01001017518-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Paula Cristina de O Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 26/08/2003 às 10:00 horas. 2º LEILÃO Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00020 - 01001017548-6

Autor: José Wilson de Souza, Réu: T Int Bras Venezuela Ltda => Diga o Exequente. Int.Boa Vista, 04 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00021 - 01002029470-7

Autor: Irapuan Dias da Silva, Réu: Raimundo Pereira de Moraes => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 04 de agosto de 2003.(a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior**Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA****00022 - 01001017169-1**

Autor: Justina Gema de Santi, Réu: Marcos M Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01001017240-0

Autor: Rogério Dias Alves, Réu: Aldo Dantas Sales => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 186.2. Ao cartório para cumprimento imediato do requerido. Em, 29/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Neto, Milton César Pereira Batista, João Felix de Santana Neto.

00024 - 01001017839-9

Autor: Paulo Roberto Possebom Ribeiro, Réu: Viação Rio Branco => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela Executada, nos termos do artigo 55, p. ú., III, da Lei 9.099/95, a serem pagas em dez dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Em, 31/07/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Maria Dizanete de S Matias.

00025 - 01002025138-4

Autor: Newton Tavares, Réu: Carlos Filho Ramalho => DESPACHO: Diga a parte contrária, credora dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em 29/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira.

00026 - 01002038196-7

Autor: Antenor de Souza Rodrigues, Réu: Iglu Refrigeração => FINAL DE SE NTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01002056134-5

Autor: Claudete da Silva dos Santos, Réu: Leide Macedo Marinho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. lima - juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003060022-4

Autor: Raimundo Pereira da Silva, Réu: Henrique Pereira Coimbra => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso psoto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003060214-7

Autor: Juliana Cristina Ferreira, Réu: Francisco de A dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2] da Lei 9.099/95). P.R.I. Em 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00030 - 01003063345-6

Autor: Kelyanne Rosy Silva de Sousa, Réu: Nidia Candido => DECISÃO: 1 - Tendo em vista a ausência do réu, embora devidamente citado, decreto sua revelia nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. II - Em que pese o instituto da revelia, não considero o feito pronto para julgamento. Diante da necessidade da parte autora provar o alegado, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. III - Intime-se a parte autora. Cientifique-a da necessidade de comparecer munida de material probatório suficiente para comprovar o alegado na inicial, inclusive, se for o caso, de testemunhas. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

DESPEJO**00031 - 01003058488-1**

Requerente: Caesar Augustus Maia e Silva, Requerido: Werik Fonseca Borges => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I> Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO**00032 - 01001017884-5**

Exequente: Akilis Conceição Camurça e outros => DESPACHO: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 11, mediante a juntada de photocópias e recolhimento das custas, se necessário. Certificando-se. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00033 - 01002043007-9

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Mjm da Silva => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Jorge da Silva Fraxe, Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00034 - 01002044408-8

Exequente: José Gonçalves de Sousa, Executado: Antonio Evangelista Oliveira Filho => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face di exposto, e tudo mais que consta dos autos, extinguo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 29/07/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00035 - 01003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 29/07/2003 Dr. Luís ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira ** AVERBADO **

00036 - 01003060843-3

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: 1. Indefiro o pleito de fls. 13. 2. Pela derradeira vez, reitero a segunda parte do r. despacho de fls. 11. Em, 21/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00037 - 01003061204-7

Exequente: Jadir Corrêa da Costa Júnior, Executado: Edmilson de Souza e Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro à fl. 20. Cumpra-se o mandado de penhora contra o executado, no endereço apontado na petição de fl. 11. 2. Após, cls. Em, 05/08/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00038 - 01003063353-0

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana, Executado: Jose Marcelo dos Santos => DESPACHO: Defiro fls. 14. Em, 31/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00039 - 01002044497-1

Requerente: Raimundo Gabriel Fereira, Requerido: Antonio Caetano da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 90.99/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003057793-5

Requerente: Meire Jêrami Ferreira Santiago, Requerido: Cleiton Carneiro Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003061243-5

Requerente: Élia Coelho Raymundo, Requerido: Rotecnica Celular - P S de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00042 - 01002020968-9

Autor: Manoel Eliezer Ribeiro Sales, Réu: Mário Porcaro => FINAL DE SENTNEÇA: ..., Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo, 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 31/07/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes.

00043 - 01002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho, Réu: Editora Globo => DESPACHO: Solicite-se informações sobre o cumprimento da precatória, mencionando-se os dados constantes no ofício de fl. 134. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00044 - 01002038173-6

Autor: Wisley Alberes Babora, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fls. 107. Em, 30/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00045 - 01002054378-0

Autor: Paulo Tacashi Kono, Réu: Antonio Francisco dos Santos => DESPACHO: Reitero o r. despacho de fls. 32. Em, 30/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00046 - 01002055640-2

Autor: Denis Roberto da Silva, Réu: Lila Cristina Dantas Monteiro => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 53. Diligências necessárias. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00047 - 01003057799-2

Autor: Francisco Anacleto da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 29/07/2003 Dr, Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Alexander Ladislau Menezes.

00048 - 01003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros, Réu: Itelo Nogueira da Silva => DECISÃO: Aguarde-se cumprimento do acordo. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00049 - 01003061222-9

Autor: Jose Ribamar das Chagas Lopes, Réu: Fabricia Medeiros de Matos => FINAL DE SENTENÇA ..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51 § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00050 - 01003064345-5

Autor: Alice da Costa Nascimento, Réu: Lojas Ipanema Magazine e outros => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 31/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00051 - 01003067175-3

Autor: Maria Antonia da Silva Rogerio, Réu: Francimar Moraes de Souza => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00052 - 01003067175-3

Autor: Maria Antonia da Silva Rogerio, Réu: Francimar Moraes de Souza => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de setembro de 2003 às 11:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

MONITÓRIA

00053 - 01001001141-8

Autor: Mmc Behnck Me, Réu: Sonia Mara Santos Siqueira => DESPACHO: Amparado no art. 19, § 2º da LJE tenho como válida a intimação de fls. 53. Determino o prosseguimento do presente feito. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00054 - 01002051195-1

Autor: Antonia Félix de Sousa, Réu: Lourival Ribeiro de Sá => DESPACHO: Intime-se a parte credora para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 31/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00055 - 01002054696-5

Autor: Maria da Graça do Nascimento, Réu: Erivaldo da Silva Rufino => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interesse e o valor da proposta. Em, 29/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00056 - 01003058478-2

Autor: Jakline Gonçalves Ramos, Réu: Lucia Roque de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01003060528-0

Autor: Marilza Gemaque de Barros, Réu: Agenilda Rocha => DECISÃO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

00058 - 01003064054-3

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Romualdo Guimarães de Araújo => DESPACHO: Fls. 16v: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00059 - 01003066157-2

Autor: Arnulf Bantel, Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu efeito suspensivo. 2. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00060 - 01003067174-6

Autor: Vesta Lucas de Souza, Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 30/07/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00061 - 01003064101-2

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza, Requerido: Paula Francinete de Souza Araújo => DESPACHO: Devolva-se ao juízo de origem coom as nossas homenagens. Em, 28/07/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 06/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

EXECUÇÃO

00062 - 01002024846-3

Exequente: Antonio Aparecido Giocondi, Executado: Jaqueline Belém de Sales Lima => DECISÃO: FINAL DA DECISÃO (...) A fim de que essa diligência ocorra de forma a arredar qualquer dúvida sobre a satisfação da obrigação do devedor, é mister que os Oficiais de Justiça que participaram das diligências de penhora e avaliação e da adjudicação procedam a vistoria. Considerando o exposto, defiro o item B, do pedido de fls.116 e determino que os Srs. Oficiais de Justiça JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA e CARLOS DOS SANTOS CHAVES, realizem a vistoria no veículo adjudicado pelo credor (...) Notifiquem-se os Meirinhos acima nominados. Intimem-se. Boa Vista, em 28 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, James Pinheiro Machado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00120
000010RR => 00061
000021RR => 00154, 00169
000023RR => 00172
000025RR-A => 00124, 00137, 00138, 00144, 00145, 00146, 00147, 00157, 00176, 00202, 00211
000034RR => 00118
000037RR => 00172, 00177
000042RR-B => 00175
000042RR => 00057
000047RR-B => 00161, 00212
000052RR => 00073
000055RR => 00116
000056RR-A => 00119, 00123, 00124
000060RR => 00149
000061RR-A => 00172
000065RR-A => 00173
000066RR-A => 00117
000066RR-B => 00072
000073RR-B => 00047, 00060
000074RR-B => 00120, 00172, 00191, 00198
000075RR-B => 00125
000077RR-A => 00165
000078RR-A => 00065, 00190, 00191
000078RR => 00194, 00210, 00213, 00245
000079RR-A => 00124
000084RR-A => 00075, 00077, 00079, 00083, 00084, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00113, 00114, 00115
000087RR-B => 00120
000091RR-B => 00109, 00188
000092RR-B => 00232

000094RR-B => 00163, 00196
000099RR-B => 00074
000100RR-B => 00074, 00076, 00078, 00080, 00081, 00082, 00085, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00112, 00116, 00169
000100RR => 00073, 00178
000101RR-B => 00131, 00132, 00133, 00134, 00139, 00203, 00204, 00209, 00214
000105RR-B => 00125, 00181
000106RR-B => 00174
000107RR-A => 00215
000110RR-B => 00127, 00129, 00153, 00186, 00216
000111RR-B => 00191, 00198
000112RR-B => 00137, 00138
000114RR-A => 00127, 00135, 00143, 00162, 00168, 00173, 00195
000118RR-A => 00247
000118RR => 00122, 00126
000119RR-A => 00071, 00164, 00172
000121RR => 00190
000123RR-B => 00180
000124RR-B => 00216
000125RR => 00004, 00189
000128RR-B => 00120, 00153, 00154, 00186
000130RR => 00148, 00163, 00196
000135RR-B => 00123
000136RR => 00052, 00226
000138RR-A => 00210
000138RR-B => 00117
000138RR => 00194
000139RR-B => 00025, 00028, 00053, 00056
000140RR => 00046, 00124, 00224, 00225, 00227, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00243
000141RR-B => 00052
000142RR-B => 00164
000144RR-A => 00169, 00222
000144RR-B => 00074
000146RR-A => 00076, 00078, 00080, 00081, 00082, 00086, 00088, 00089, 00090, 00091, 00112
000147RR-A => 00082
000148RR-B => 00223
000149RR => 00073, 00128
000153RR => 00023, 00177
000154RR-A => 00019, 00020
000155RR-A => 00126
000155RR-B => 00129
000155RR => 00154
000160RR-B => 00068
000162RR-A => 00116, 00117, 00228
000169RR => 00158
000172RR => 00154, 00156
000174RR-A => 00169
000176RR => 00069
000178RR-B => 00001, 00024
000178RR => 00032, 00140, 00164, 00175, 00185, 00193, 00218
000179RR => 00154
000181RR-A => 00119, 00124
000184RR-A => 00123, 00126, 00179, 00217
000185RR-A => 00192
000190RR => 00177, 00221, 00222
000192RR-A => 00217
000195RR-A => 00064, 00072, 00121
000201RR-A => 00061, 00064, 00065, 00072, 00205, 00206
000203RR => 00140, 00156, 00164, 00174, 00175, 00178, 00179, 00185, 00193, 00197, 00218
000206RR => 00180, 00246
000209RR => 00142, 00155, 00173, 00186, 00215
000212RR => 00155, 00167, 00187, 00188, 00189
000215RR => 00174, 00185, 00197
000218RR-A => 00118
000220TO => 00048, 00051, 00067
000221RR => 00055
000222RR-A => 00184
000222RR => 00002, 00005, 00029, 00030, 00049
000223RR-A => 00129, 00153, 00216
000223RR => 00007, 00194

000226RR => 00155, 00182, 00186
000230RR-A => 00066
000231RR => 00128, 00171
000233RR => 00063, 00154
000236RR => 00140, 00205, 00206, 00226
000238RR => 00152
000239RR-A => 00021, 00022, 00207
000245RR-A => 00151, 00179
000248RR => 00003, 00006, 00008, 00009, 00027
000254RR-A => 00244
000257RR => 00135
000258RR-A => 00208
000260RR => 00062, 00070
000262RR => 00142, 00143, 00173
000263RR => 00156
000264RR => 00142, 00143, 00154, 00162, 00173, 00214
000269RR => 00143, 00162, 00166, 00173, 00200, 00201, 00205, 00206, 00214
000278RR => 00118
000281RR => 00058, 00121, 00157
000282RR => 00122, 00141
000284RR => 00120
000285RR => 00178, 00185, 00193
000287RR => 00059
000299RR => 00135
000300RR => 00211
000311RR => 00166, 00167
000315RR => 00124, 00159, 00190, 00193, 00197
000318RR => 00188
000320RR => 00242
000321RR => 00050
000335RR => 00158
000337RR => 00058
000910RO => 00150, 00165
001147DF => 00124
001200AM => 00069
003468CE => 00161
003996AM => 00183
010924PB => 00054
011246DF => 00124, 00125
015195DF => 00116, 00139, 00169
017944RS => 00130
030002PR => 00175
067940SP => 00012
084206SP => 00199
098951SP => 00178
113344SP => 00204
133038SP => 00244
999999EX => 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00026, 00031, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00136, 00160, 00170, 00219, 00220, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01003067907-9

Requerente: E.C.C.P. e outros, Requerido: H.S.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 01003067895-6

Requerente: R.T.S., Requerido: I.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.640,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

00003 - 01003067905-3

Exequente: A.S.S., Executado: I.G.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00004 - 01003067938-4

Requerente: I.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 01003067896-4

Requerente: L.M.V.R. e outros, Requerido: E.O.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 01003067891-5

Requerente: Izac Barros da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 01003067927-7

Autor: J.C.F., Réu: E.M.F.B.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00008 - 01003067890-7

Exequente: N.S.C., Executado: E.L.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 10.320,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00009 - 01003067906-1

Exequente: K.M.M., Executado: L.A. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.920,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00010 - 01003067949-1

Requerente: Rosineire Araujo Barbosa, Requerido: Cristiano Souza Moura =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

AVERBAÇÃO

00011 - 01003067931-9

Autor: Jorge Antonio de Paula e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 01003067880-8

Requerente: Laurindo Quintana, Requerido: Idamil Vinhas de Queiroz e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 205.881,99 Adv - Wilton Roberto Corral Ozores.

00013 - 01003067912-9

Requerente: Fernando Paluan, Requerido: Auto Viação Jundiaiense =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.943,50 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003067913-7

Requerente: Elizabeth Santos Pereira e outros, Requerido: Dirceu Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.642,18 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003067914-5

Requerente: Alexander Sousa Teobaldo, Requerido: Alexsandro Cunha Teobaldo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003067915-2

Requerente: Elizabeth Santos Pereira, Requerido: Dirceu Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

00017 - 01003067928-5

Requerente: Jéssica Daiane Martins Lorenzi =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003067929-3

Requerente: Jéssica Daiane Martins Lorenzi, Requerido: Gerson Luiz Lorenzi =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00019 - 01003067885-7

Requerente: Rute Luiza da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00020 - 01003067888-1

Requerente: Viviane Cajusuanaima Rocha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 01003067942-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Jamil Soares Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.694,26 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

00022 - 01003067944-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Ronaldo Lima Rolim =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.819,60 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - OFERTA

00023 - 01003067930-1

Requerente: A.A., Requerido: A.A.J. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.980,00 Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 01003067897-2

Requerente: I.C.R.P. e outros, Requerido: F.I.G.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00025 - 01003067899-8

Requerente: R.F.B.G., Requerido: M.F.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00026 - 01003067901-2

Requerente: J.S.S., Requerido: N.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00027 - 01003067892-3

Exequente: K.P.S., Executado: K.P.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.340,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00028 - 01003067902-0

Exequente: D.L.M. e outros, Executado: M.R.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.723,59 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00029 - 01003067894-9

Autor: J.A.A.M., Réu: C.K.V.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.823,28 Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00030 - 01003067904-6

Requerente: S.M.G., Requerido: M.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00031 - 01003067954-1

Requerente: Marilene Amaro de Souza, Requerido: Jose de Souza Raposo =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00032 - 01003067909-5

Autor: F.F.P. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 17.000,00 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00033 - 01003067920-2

Apenado: Raimundo Nonato Fonseca Vale =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003067921-0

Apenado: José Ribamar Maciel da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003067922-8

Apenado: Francinildo Pinto dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003067923-6

Apenado: Adailson Pedroso de Jesus =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003067924-4

Apenado: Márcio Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003067925-1

Apenado: Eliomar Mota de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003067926-9

Apenado: Antônio Silva da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00040 - 01003067932-7

Réu: Sidney Buss e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003067933-5

Réu: Emilio Otavio Marques Gurjão =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01003067934-3

Réu: Elio Santos do Couto e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003067936-8

Réu: Francisco de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003067937-6

Réu: Antonio Jose Silveira da Rosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003067939-2

Réu: Ronaldo Almeida Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00046 - 01003067919-4

Réu: João Paulo Melo Guedes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

5A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00047 - 01003067911-1

Requerente: Waldemar Gomes da Silva Filho =>Distribuição por Dependência, Adv - Edir Ribeiro da Costa.

DISTRIBUIÇÃO FEITOS

Expediente de 06/08/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

INFANCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00248 - 01003062083-4

Requerente: V.R.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00249 - 01003062085-9

Requerente: A.O. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00250 - 01003062084-2

Processo não possui partes cadastradas => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 01001015562-9

Requerente: E.B.S., Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana ** AVERBADO **

00049 - 01002026819-8

Requerente: P.S.S.J., Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00050 - 01002031979-3

Requerente: G.S.R., Requerido: E.D.R. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 60. Boa Vista/RR, 04/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00051 - 01002053762-6

Requerente: C.V.B., Requerido: A.A.B.N. => DESPACHO: 01 - Tendo em vista a informação contida no item 04 do ofício de fl. 41, designe-se nova data para realização de audiência de conciliação e julgamento, com tempo hábil assaz para que seja providenciado o deslocamento do requerido do Pelotão onde está destacado. 02 - Oficie-se novamente ao comando do 7º BIS (fl. 32), para que apresente o réu em audiência. 03 - Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 01002054333-5

Requerente: J.L.S. e outros, Requerido: J.H.F.S. => DESPACHO: 01 - Designe-se nova data. 02 - Cite-se (intime-se o réu no endereço retro). 03 - Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00053 - 01002056650-0

Requerente: M.S.C.F. e outros, Requerido: M.F.F. => DESPACHO: 01 - Designe-se nova audiência. 02 - Cite-se (intime-se o réu no endereço de fl. 39). 03 - Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00054 - 01003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros, Requerido: U.F.S. => DESPACHO: 01 - Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. 02 - Intimações necessárias. 03 - Observo que o réu poderá apresentar contestação, em querendo, até o dia da realização de audiência. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00055 - 01003061660-0

Requerente: G.D.S., Requerido: L.A.D.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00056 - 01003064572-4

Requerente: M.R.C., Requerido: R.S.C. => DESPACHO: 01 - Ao Cartório Distribuidor para retificar a autuação do presente feito. 02 - Após, cumpram-se em todos os seus termos o retro despacho de fl. 11. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 01002056568-4

Inventariante: Francisca Germana Sobreira, Inventariado: João Alves de Moura => DESPACHO: 01 - Aguarde-se por trinta dias a manifestação da inventariante. Após, tragam-me os autos conclusos. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 01002046234-6

Requerente: I.O.B.S., Requerido: A.P.G.B. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a requerente de fls. 42. Boa Vista/RR, 04/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00059 - 01002041178-0

Requerente: F.A.C., Requerido: S.B.L. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00060 - 01003058765-2

Requerente: C.B.S. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 61. Boa Vista/RR, 06/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00061 - 01002029006-9

Embargante: G.F.S., Embargado: C.M.V.C. => DESPACHO: Diante do despacho de f. 49 e das certidões de fls. 61vº, remetam-se os presentes autos ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00062 - 01001002640-8

Exequiente: K.K.F., Executado: C.V.S. => DESPACHO: 01 - Ouça-se o ilustre representante do MP. 02 - Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00063 - 01002024057-7

Exequiente: M.K.M.L., Executado: A.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00064 - 01002029004-4

Exequiente: C.M.V.C., Executado: L.E.L.T. => DESPACHO: Os bens mencionados às fls. 47/48 são objeto de embargos de terceiro e, por isso, não podem ser levados à hasta pública, devendo este feito de execução permanecer suspenso até decisão final nos mencionados embargos, enquanto não houver outra solução. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

00065 - 01002029010-1

Exequiente: C.M.V.C., Executado: L.E.L.T. => DESPACHO: Requeira o autor o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helder Figueiredo Pereira.

00066 - 01002029995-3

Exequiente: D.S.S., Executado: E.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR 01/08/03, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00067 - 01003059289-2

Exequiente: E.B.S. e outros, Executado: R.A.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Citem-se conforme requerido na letra “A” e “B” de fls. 03/04. 04 - Com relação à Execução, na forma do art. 732, do CPC, fixo honorários em 10% (dez por

cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00068 - 01003060723-7

Requerente: M.G.S., Requerido: L.C.R. => DESPACHO: 01 - Tendo em vista a certidão de fl. 18, decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 02 - Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, observando-se a autora, o teor da cota ministerial de fl. 18vº. 03 - O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00069 - 01003061079-3

Requerente: F.J.W. e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a causídica para manifestar acerca da certidão de fls. 22. Boa Vista/RR, 04/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00070 - 01001002638-2

Requerente: K.K.F., Requerido: C.V.S. => DESPACHO: Os dados pessoais facultantes, acusados na certidão de f. 92vº, estão contidos à f. 49 dos apensos (execução de prestação alimentícia). Assim, cumpra-se a determinação, expedindo-se a certidão de dívida ativa. Após, arquivo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00071 - 01002023485-1

Requerente: L.G.S.B., Requerido: F.P.U. => DESPACHO: 01 - Ouça-se o ilustre representante do MP. 02 - Após, traga-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00072 - 01002029014-3

Requerente: C.M.V.C., Requerido: L.E.L.T. => DESPACHO: Como muito bem observado pelo ilustre Dr. Defensor Públco, já existe execução proposta no mesmo sentido do que a aqui pleiteada (ver apenso nº 0010 02 029004-4). No entanto, não se trata de extinção, digo, e assim, extinguo a execução da sentença proposta às fls. 449/450 e aditamento de fls. 452/454, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, em razão da existência de litispendência. P.R.I.C. Intimações necessárias. Sem custas. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Wagner José Saraiva da Silva, Vanderley Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Júnior

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00073 - 01003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o Autor, para, em 48(quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Após conclusos. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00074 - 01001009869-6

Embargante: Cleber Herculano Barroso, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente à Exequente, conforme fl. 50, para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, devendo requerer o necessário. Consta dos autos, à fl. 55 o endereço da parte exequente. Frustada a intimação da Exequente, intime-se pessoalmente sua patrona constituída, conforme endereço constante à fls. 55 dos autos. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Diante da petição de fls. 50/54, declaro prejudicado o editorial de fls. 97, sendo este nulo de pleno direito. Intime-se. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José

Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO FISCAL

00075 - 01001000070-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Ribamar da Silva => DESPACHO: Vistos. Digam as partes sobre a avaliação realizada, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00076 - 01001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre as certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 55/59). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00077 - 01001009236-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Maria => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 25-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00078 - 01001009246-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00079 - 01001009253-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Marta Alves de Lima e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre as certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 38-v, 39). 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00080 - 01001009284-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se por Carta AR, a Douta Patrona do Executado, conforme pedido de fl. 66 e endereço ali constante. Após, não havendo manifestação, venham-me os autos em conclusão. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00081 - 01001009286-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Rocha e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se por edital, para nos mesmos fins do mandado de fls. 81(excluindo-se os honorários), que pertencem ao beneficiário (Lei 8906/94 ou legislação estadual, em caso de eventual fundo para a procuradoria fiscal em sua Lei Orgânica). Após, conclusos. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00082 - 01001009340-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre o decurso da suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00083 - 01001009384-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: e Pereira dos Santos => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35-v e 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00084 - 01001009612-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cleber Herculano Barroso => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 22. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00085 - 01001009742-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: M de M Lima e outros => INTIMAÇÃO: Intimar o executado para efetuar pagamento de custas iniciais. Boa Vista, 07 de agosto de 2003 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00086 - 01001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => DESPACHO: Vistos. Tendo sido juntados os ofícios enviados à Comarca e Vara, constantes da fl. 63., determino a Expedição de nova Carta precatória, para os mesmos fins da anteriormente expedida à Comarca indicada. Observe-se os requisitos do artigo 202 do CPC, c/c 209. Fixo o prazo de 60(sessenta) dias para o cumprimento, na forma do artigo 203 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 -

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00087 - 01001009801-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Nr Maccagnan e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a Carta Precatória enviada para cumprimento, naquela comarca. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00088 - 01001009927-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fenix Construção Ltda e outros => DESPACHO: Vistos. ao que parece a certidão de fls. 63, é equivocada. Compulsando os autos, à fls. 55, onsta uma guia de pagamento, exatamente após a juntada dos mandados de fls. 52/54. Assim, após certificado o pagamento, se for o caso arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais, consoante sentença de fls. 41/42. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00089 - 01001009928-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 61/62, determino que se oficie à Junta Comercial do Estado para que, em 10(dez) dias, informe a este Juízo a situação atual da empresa, bem como o seu endereço de funcionamento, se for o caso. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00090 - 01001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er Lima e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o Exequente, sobre certidão de fl. 68. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00091 - 01001009999-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre o recurso da suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00092 - 01001015061-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R Melo Peres => DESPACHO: 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre o recurso da suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00093 - 01001015669-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 22. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 01001015683-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 24. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00095 - 01001015685-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Indestrudes de Matos Barreto => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 30. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00096 - 01001015737-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00097 - 01001015739-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: David Souza dos Santos => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 36. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00098 - 01001015743-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Babão Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00099 - 01001015757-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 21. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00100 - 01001015759-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 01001015760-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S da Silva Bichara => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 21. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00102 - 01001015764-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado : José Matia dos Santos => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 25. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 01001015882-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Alberto Mauro => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 20. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 01001015885-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Diva Mesquita Pimentel => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 22. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 01001015886-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Torres de Mesquita => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 01001015888-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Parcílio Pereira Barbosa => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 34. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00107 - 01001015897-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J N Ribeiro => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 23. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00108 - 01001015899-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sônia Maria da Silva => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 01001015907-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S J Villar => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 44. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00110 - 01001015919-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Supermercado Triunfo => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida às fls. 39. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 01001015937-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Reforma Imperatriz => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 32. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00112 - 01002031644-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto e outros => DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, sobre o decurso da suspensão requerida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 29 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00113 - 01002036856-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Daniel da Conceição Araújo => FINAL DE DESPACHO: Vistos. Posto isto, declaro suspensa à execução, na forma e prazo requerido, à fls. 28. Arquive-se provisoriamente, se for o caso. Após, decorrido o prazo,

intime-se o Exequente para manifestação. Intimem-se as partes desta decisão. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 01002046098-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Custódio de Souza => FINAL DE DESPACHO: Vistos. POrsto isto, declaro suspensa à execução, na forma e prazo requerido, à fls. 28. Arquiv e-se provisoriamente, se for o caso. Após, decorrido o prazo, intime-se o Exequente para manifestação. Intimem-se as partes desta decisão. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00115 - 01002046157-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Vistos. Diga o Exequente, no prazo legal, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00116 - 01001015792-2

Requerente: Euzenir Gomes de Oliveira, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ante a certidão acima, consignando nossas homenagens. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00117 - 01002025705-0

Requerente: Marco Aurelio da Silva Araujo, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Intime-se o Autor, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Elinaldo do Nascimento Silva.

00118 - 01002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o Sr. Ráison Tataíra da Silva, um dos Autores nesta ação, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intimem-se os demais autores por edital, pra os mesmos fins, observando -se as formalidades legais. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara cível Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO

00119 - 01002027847-8

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Ja de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de vista de fls. 100. Bv, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00120 - 01002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros, Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DECISÃO: O arbitramento de honorários a advogados renunciantes deve ser buscado na via própria, não incidentemente nos autos onde se deu a renúncia de poderes procuratórios, pelo que não conheço do pedido de arbitramento de honorários apresentado incidentemente às fls. 229/231. Anote-se a constituição de novo patrono pelos exequentes (fls. 243/244). Cobre -se a devolução dos mandados de fls. 241/142, devidamente cumpridos. Após, intime-se os exequentes para se manifestarem sobre a certidão do oficial, e documentos anexos, de fls. 236/240, bem como sobre a manifestação do executado e documentos anexos de fls. 246/256, e sobre os mandados cuja devolução, devidamente cumpridos, foi acima determinada. Intime-se. Cumpra -se. Bv, 05.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00121 - 01002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira, Executado: Jacir Cordeiro da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo Exposto, indefiro a inicial de fls. 207/208, por não tê-la emendado a autora como lhe fora determinado, e julgo extinto o processo de liquidação, sem

apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, par. único, ambos do CPC. Custas pela Requerente. P.R.I. Bv, 04.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Miriam Di Manso.

00122 - 01002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira, Executado: João Guido de Sousa => Diga o exequente. BV, 06.08.03 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

FALÊNCIA

00123 - 01001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda, Requerido: Fr Amaya Medina => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Junte-se cópia da sentença proferida nos autos de Habilitação apensos. Contador, promova o cartório o recolhimento dos valores correspondentes aos embargos da massa, mediante transferência dos infimos montantes arrecadados, conforme sentença acima referida, dando-se ciência ao MP. Intime-se.. Bv, 01.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Moura Rebello, José Arivaldo de Azevedo.

00124 - 01002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis, Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: O pedido de desarquivamento de fls.352, digo, apresenta equívoco na identificação das partes pelo cartório. Remova-se o cartório o pedido, agora identificando corretamente as partes. Após. ao MP para manifestação. Bv, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral.

00125 - 01002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda => DESPACHO: Digam o falido e o síndico, inclusive sobre o despacho de fls. 1182, a a petição do credor Banco do Brasil, de fls. 1191 os cálculos realizados. Bv, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Artemilce Nogueira Montezuma, Johnson Araújo Pereira.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00126 - 01001004021-9

Autor: Banco do Brasil S/A e outros, Réu: Fr Amaya Medina => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida, e remete-a à PGE/RR. BV, 31.07.03 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, Domingos Sávio Moura Rebello, José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00127 - 01002036833-7

Autor: Ariadna Pereira da Silva, Réu: Mário Porcaro => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-razões, por o novo patrono constituído às fls. 165/166. Bv, 06.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista.

00128 - 01002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo, Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do credor pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Bv, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

00129 - 01003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros, Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => DESPACHO: Pelo exposto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se ao Banco do Brasil a abertura de conta poupança em favor dos menores, que deverá ser informada ao órgão empregador SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA para o desconto em folha. Custas pelos réus conforme, acordado. Publique-se. Registre-se. Partes intimadas em audiência, que dispensam o prazo recursal. Desentranhe-se as fotografias de fls.16/19, permanecendo cópia e entregue-as a requerente. Bv, 05.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CÍVEL

00130 - 01001004987-1

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Ivanor Tomasi e outros => Diga o exequente. BV, 06.08.03 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Antônio Cézar Rech Lapatini.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ARRESTO/SEQUESTRO

00131 - 01003067056-5

Autor: Almiro Adames de Souza, Réu: Rafael Castro Filho => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar de arresto do bem descrito à fl. 05. Expeça-se mandado. Cumpra-se por precatória. Intime-se. Cite-se. BV., 06.08.03 - Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00132 - 01002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Maura Pinheiro Garcia => Ao autor certidão de fl. 56 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00133 - 01003060547-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Naiva Cavalvante da Silva => DESPACHO: I - Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença; II - Em caso positivo, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00134 - 01003067769-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Jose Lourindo Sales Carneiro => DESPACHO: Considerando o doc. de fls. 13, indique o autor a sua pretensão. BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00135 - 01001015033-1

Autor: Maria dos Santos Miranda Mesquita e outros, Réu: Comissão Eleitoral da Ures e outros => DESPACHO: I - Consoante se verifica dos elementos colacionados aos autos, a relação jurídica envolve a presença de litisconsortes passivos necessários; II - Em sendo assim, considerando a regra inserta no art. 47 do CPC, indique o petionante a sua pretensão (fls. 82). BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DESPEJO

00136 - 01001005222-2

Requerente: Ailton dos Reis Moraes, Requerido: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda e outros => DESPACHO: I - Certifique-se acerca da citação dos requeridos; II - Após, conclusos. BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00137 - 01003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos, Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: I - Intime-se o credor para impugnar os embargos no prazo legal; II - Certifique-se acerca de existência destes nos autos principais. BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00138 - 01003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos, Embargado: Banco Excel Econômico S/A => DESPACHO: Apense-se ao processo mencionado. Após, conclusos. BV., 05.08.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 01002051036-7

Embargante: Manoel Randal de Matos, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ao autor certidão de fl. 60 (v) (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00140 - 01001005058-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Syllas Souza Silva => DESPACHO: I - Consta dos autos a entrega dos bens, sendo imperativo a revogação da prisão decretada preteritamente (oficie-se); II - Indique o autor a sua pretensão. BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

00141 - 01001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ao autor Certidão de fl. 75 (v) (Port. 02/990 Adv - Valter Mariano de Moura.

00142 - 01001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00143 - 01001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Automoto Ltda e outros => Ao autor Edital de Praça (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00144 - 01001005596-9

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00145 - 01001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação, Executado: Inez Custodio Dantas => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00146 - 01001005643-9

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: José Ribamar Mendes Gomes => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00147 - 01001005666-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Izaias Rebouças Maia e outros => DESPACHO: aguarde-se a realização da praça. Após, conclusos. BV., 05.08.03 - Dr. Décio Dias feu - Juiz Substituto Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00148 - 01002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Francisco Leonor Rodrigues e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de exclusão da requerida Sulamita F. Rodrigues; retifique-se, comunique -se; II - Indique o autor o atual endereço do requerido. BV., 04.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00149 - 01002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa, Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => Ao autor (Port. 02/99) Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00150 - 01003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros, Executado: José Gonçalves de Souza e outros => DESPACHO; I - Expeça-se a precatória (fls. 27); II - Feito isso, penhore-se. BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00151 - 01003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: I - Indique o autor a localização do bem; II - Feito isso, penhore-se. BV., 01.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00152 - 01003067737-0

Exequente: Igreja Universal do Reino de Deus, Executado: José Dionizio de O Neto => DESPACHO: regularize o autor a sua representação. BV., 05.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00153 - 01001015243-6

Exequente: Drogaria Center Ltda, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 40,00 Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00154 - 01001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => Ao autor certidão de fl. 292 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00155 - 01001005640-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 306,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00156 - 01003059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza, Réu: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Observe o autor o decisum de fls. 423/425, bem como a necessidade de recolhimento das custas respectivas. BV., 01.08.03 - Dr. Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00157 - 01003065538-4

Autor: Fabricio Martins Rodrigues, Réu: Fernanda Silveira Aranguiz e outros => Ao autor Contestação (Port. 02/990 Adv - Miriam Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00158 - 01003059667-9

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Chamo o feito a ordem: Constatou não ser necessária a produção de provas em audiência, pelo que intime-se as partes para querendo, apresentarem sua alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, faça-se os autos conclusos para sentença. BV., 06.08.03 - Dr. Ângelo Augusto G. Mendes- Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia, Rozane Pereira Ignácio.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Délcio Dias Feu
Luiz Alberto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00159 - 0100205167-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => FINAL DE DECISÃO: (...) 2. Assim, ainda que, como observou o réu, a intempestividade da réplica não possa ser imputada ao Ilustre Promotor de Justiça que a subscreve, não há justa causa que afaste a aplicação do art. 183 do CPC. Por isso, determino o desentranhamento da petição de fls. 144 a 169, uma vez que a mesma é intempestiva. 3. Especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00160 - 01003067746-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Faecer Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Rr => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido e ao valor da causa. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ANULATÓRIA

00161 - 01003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima, Réu: Banco da Amazônia S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 25 de setembro de 2003, às 10:30 horas. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Brígida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00162 - 01002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => DESPACHO: O autor deve adequar o pedido para a ação que pretende converter (fl. 65). Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00163 - 01002042088-0

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 18,52 (dezento reais e cinqüenta e dois centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00164 - 01002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2003, às 11:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00165 - 01003062663-3

Requerente: Antônio José Leiria Moura, Requerido: Expedito Araújo Perônio => ERRATANA ed. nº 2698 que circulou no dia 06/08/03, na publicação do despacho na ação de despejo falta pagamento (Proc. nº 62663-3)Onde se lê: DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.Leia-se: DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda -se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- §

2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 01003063596-4

Embargante: Eliane Nascimento da Cunha, Embargado: Picão e Dorigon e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Rodolpho César Maia de Moraes.

00167 - 01003063668-1

Embargante: Tereza Maria de Souza, Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz.

00168 - 01003065780-2

Embargante: Ericsson Telecomunicações S/A, Embargado: Germano Costa Andrade => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique -se nos autos principais. 2. A parte embargada deve oferecer impugnação em 10 dias. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00169 - 01001006034-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => 1º Leilão designado para 30/09/2003 às 09:45 hs. 2º Leilão designado para 14/10/2003 às 09:45. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptasis Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00170 - 01001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Mg Pereira Coutinho => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 93/94. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00171 - 01001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison, Executado: Edson Cunha de Oliveira => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido de fl. 36. Boa Vista, 01/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00172 - 01001006388-0

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 241. Boa Vista, 21/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00173 - 01001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO: 1. Os imóveis indicados na fl. 26 ainda não foram avaliados, não havendo como determinar a realização da hasta pública. 2. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 132. Boa Vista, 04/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00174 - 01001006780-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Flávio Soares de Souza Me => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido de fl. 86. Boa Vista, 01/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ivo Calixto da Silva.

00175 - 01002021963-9

Exequente: Newton Jorge Munareto Zambroszki, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido de fl. 118. Boa Vista, 01/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Miguel José dos Santos.

00176 - 01002028324-7

Exequente: Gerson Edilson Lima dos Santos, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: 1. À Contadaria para atualização da dívida. 2. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00177 - 01002031179-0

Exequente: Og Cunha, Executado: Elza Mesquita Pimentel => ERRATANa ed. n° 2698 que circulou no dia 06/08/03, na publicação do despacho na ação de execução (Proc. n° 31179-0)Onde se lê: “às atualizações“Leia-se: “à avaliação“ Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00178 - 01002031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda, Executado: Cj de Farias => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido de fl. 90. Boa Vista, 01/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira.

00179 - 01002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido de fl. 73. Boa Vista, 01/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00180 - 01002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 63-v/64, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00181 - 01003063010-6

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Getulio Barbosa Waderley => 1º Leilão designado para 30/09/2003 às 10:00 hs. 2º Leilão designado para 14/10/2003 às 10:00. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00182 - 01003066579-7

Exequente: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Cassandra Bueno Brasil e outros => DESPACHO: 1. A parte exequente não é legítima para efetuar a cobrança através do processo de execução dos encargos mencionados na cláusula terceira (fl. 12). 2. Assim, faculta a parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 282, IV e V do CPC. Boa Vista, 04/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00183 - 01002051006-0

Exequente: Antonio Oneido Ferreira, Executado: Selma Maria Souza e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 31/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00184 - 01003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros, Executado: Alexander Ladislau Menezes => DESPACHO: Ao executado para individualizar o bem oferecido à penhora. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00185 - 01001006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima, Executado: Luiz Fernando Menegais => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido de fl. 119. Boa Vista, 01/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00186 - 01002026721-6

Exequente: Solivete Santos, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ERRATANA ed. nº 2698 que circulou no dia 06/08/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. nº 46605-7)Onde se lê: "custas finais" Leia-se: "custas iniciais" Adv - Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

INCIDENTE PROCESSUAL

00187 - 01003066923-7

Requerente: Stélio Dener de Souza Cruz, Requerido: Tereza Maria de Souza => DESPACHO: 1. Recebo o incidente como impugnação ao direito à assistência judiciária. 2. Manifeste-se a parte contrária em 5 dias. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00188 - 01002038852-5

Autor: Ottomar de Sousa Pinto, Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por isso, determino a devolução dos autos à 4A Vara Cível. Boa Vista, 04/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00189 - 01002046605-7

Autor: Josimar Santos Batista, Réu: Editora Boa Vista Ltda => ERRATANA ed. nº 2698 que circulou no dia 06/08/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. nº 46605-7)Onde se lê: "custas finais" Leia-se: "custas iniciais" Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

00190 - 01002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior, Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo degravação, no prazo de quarenta e oito horas (Port. nº 004/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00191 - 01002052431-9

Autor: Aldomar Fontoura, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

JUSTIFICAÇÃO

00192 - 01002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 25 de setembro de 2003, às 11 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

MONITÓRIA

00193 - 01002053394-8

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos para reduzir o valor dos juros, que devem ser calculados na forma descrita nesta sentença, ficando o título executivo judicial constituído através da condenação da ré ao pagamento do valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mais juros de 0,5% ao mês até o dia 09/01/2003, de acordo com o artigo 1.062 do Código Civil anterior, e 1% ao mês a partir da vigência do Código atual (10/01/2003), na forma dos artigos 406 do atual Código e do art. 161 - § 1º do CTN, e correção monetária de acordo com os índices do IPCA-E. Como a autora/embargada decaiu de parte mínima (CPC, art. 21 - § único), a embargante deve suportar os ônus da sucumbência, pagando as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor do débito atualizado. Após o trânsito em julgado, o Cartório deve remeter os autos à Contadaria para atualizar o débito na forma descrita nesta sentença e em seguida intimar na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti.

00194 - 01003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri, Réu: Caetana Lima Falcão e outros => ERRATANA ed. nº 2699 que circulou no dia 07/08/03, na publicação do despacho na ação monitória (Proc. nº 59127-4) Onde se lê: "cinco dias" Leia-se: "dez dias" Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

ORDINÁRIA

00195 - 01002028918-6

Requerente: M.C.R.P., Requerido: A.P.S. => Designação de audiência preliminar para o dia 25 de setembro de 2003, às 10 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00196 - 01002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00197 - 01001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros, Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => DESPACHO: Comprove o Sr. Durbem da Silva Lima a qualidade de inventariante do espólio de Rubem da Silva Lima. Boa Vista, 04/08/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00198 - 01003060533-0

Autor: Doranilze Pereira Carlos, Réu: J. N. R. dos Santos - Me => DESPACHO: 1. Certifique o Cartório a interposição da ação principal. 2. A ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto portanto a sua revelia. 3. Após a certificação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 21/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00199 - 01001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custa processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00200 - 01002028689-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Damosiel Lacerda de Alencar => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. 86. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00201 - 01002028689-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Damosiel Lacerda de Alencar => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Chamo o feito a ordem: Declaro nula a citação editalícia levada a efeito posto que não se trata mais aqui de ação de busca e apreensão, mas de depósito dada a convulsão à fl. 67. Expeça-se novo edital para que o réu conteste a presente na forma do artigo 902, CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00202 - 01002032810-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 04 de agosto 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00203 - 01003057911-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da carta precatória fl. 45. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00204 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 70 para fiel cumprimento pelo oficial de justiça, já que o Município de Uiramutã pertence à Comarca de Boa Vista, devendo o mesmo requisitar os meios necessários ao integral cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00205 - 01003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fls. 71/73. Boa Vista/RR, 06 de agosto 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00206 - 01003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Não obstante entender suprida qualquer nulidade na citação, em atenção à ampla defesa, devolvo o prazo de 3 (três) dias para que a parte ré purgue a mora, depositando, de imediato, o valor que entende devido e, destarte, incontroverso - prosseguindo, então, o processo no tocante à parte controversa. Expeça-se a devida guia de depósito. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00207 - 01003065903-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Vandique de Lima Rocha => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custa processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00208 - 01003066831-2

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi, Requerido: Paulo Ronald Alves da Silva => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 20, devendo acompanhar o mandado, cópias da exordial e petição de fls. 22/24. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 01003066512-8

Embargante: Banco da Amazônia S/A, Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte embargante ao pagamento das custa processuais. Sem

condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00210 - 01001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. 142/143. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00211 - 01001007992-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação, Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Despacho: Expeça-se mandado de penhora de bens suficiente para garantir a presente execução. Boa Vista/RR, 04 de agosto 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00212 - 01002026804-0

Exequente: Manoel Alves Evangelista, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se os documentos acostados às fls. 04/05, entregando-os a parte exequente, devendo, contudo, permanecer nos autos photocópias dos mesmos devidamente autenticadas. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00213 - 01002055463-9

Exequente: Jorge da Silva Fraxe, Executado: José Newton de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00214 - 01001007735-1

Exequente: Jose Jair Praciano e outros, Executado: Banco da Amazônia S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 222. Condeno a parte executada ao pagamento das custas judiciais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00215 - 01001000241-7

Autor: Marisa Christiany Assis dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Certifique o cartório quanto o cumprimento do despacho de fl. 145 pela parte ré. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honoráriosem 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00216 - 01001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 166. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

MONITÓRIA

00217 - 01001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00218 - 01003067835-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda, Réu: Domingos Jose Dias Neto => Despacho: Designe-se audiência de justificação. Cite-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI**00219 - 01001010174-8**

Réu: Daniel Leão da Silva e outros => Final de Sentença: Nesta senda, PRONUNCIO o acusado DANIEL LEÃO DA SILVA como inciso no crime disposto no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPB em relação à vítima Cássio, Da mesma forma, PRONUNCIO o inculpado NATANAEL MARQUES DE SÁ como inciso no art. 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) c/c o art. 14, II, ambos do CPB, em relação à vítima Elin. Os antecedentes dos acusados ainda permitem que os mesmos continuem em liberdade, não obstante a decretação das revelias. Deixo de determinar o lançamento dos inculpados no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 28 de julho de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00220 - 01001010934-5

Réu: Salomão dos Reis Moura => Final de Sentença: Assim, não havendo prova mínima de que a conduta do inculpado está inserida no tipo descrito na denúncia, em razão da inexistência da vontade de matar, desclassifico o delito aqui imputado ao acusado e, em razão da imcompetência do juízo, determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor regular que, por sua vez, os encaminhará para um dos Juizados Especiais desta Capital. Baixas, comunicações e anotações regulares. Com o trânsito em julgado apenas para o MP, antes da remessa dos autos ao Distribuidor, venham-me os autos conclusos para os fins de extinção da punibilidade, em razão da prescrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 20 de julho de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00221 - 01001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/08/2003 às 09:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/08/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS**00222 - 01002038090-2**

Réu: Cícero João de Oliveira => DESPACHO: Designe-se data próxima; Audiência será realizada independente da presença do acusado. Int. Boa Vista, RR em 01.ago.2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND**00223 - 01003066523-5**

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => DESPACHO: Defiro cota ministerial às fls. 12 BV/RR em 28.jul.2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal Adv - Ademir Teles de Menezes.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/08/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Nazaré Daniel Duarte

AGRADO

00224 - 01003062921-5

Agravado: Marcelo de Souza Pereira => "... PELO EXPOSTO: § REFORMO a r. sentença de fls. 16 a 18 (do pedido de progressão n.º 01/12172-0), para julgar PROCEDENTE o pedido de progressão de regime mencionado, do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO. § Considerando os termos do artigo 197 da Lei de Execução Penal: § Junte-se cópia desta Sentença no processo de execução respectivo e no pedido de progressão em questão. § ... Intimem-se, bem como para os fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 09/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE MULTA

00225 - 01002028303-1

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Decisão de fls. 17: "Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 30/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00226 - 01002042009-6

Réu: Jorge de Souza Almeida => Decisão de fls. 11: "Diante da promoção supra, torno sem efeito a r. decisão de fls. 10. Expeça-se alvará de liberação. I. BV/RR 10/10/02, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO DE PENA

00227 - 01001012104-3

Apenado: Paulo César Correia Parnaíba => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte -se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § c) Remeta -se certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 18/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00228 - 01001012158-9

Apenado: Washington Muniz Ripardo => Decisão de fls. 39 do pedido de Transferência de Preso: "Considerando que este, digo, o pedido de transferência de fls 05 já foi julgado e deferido (fls. 32), bem como houve o transito em julgado (certidão de fls. 38-V), remetam -se estes autos à Comarca e Vara respectivas, com baixa na distribuição. I. BV/RR 30/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00229 - 01001012174-6

Apenado: Marcelo de Souza Pereira => Sentença do Pedido de Comutação de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 3.667/00. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 04/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00230 - 01001012358-5

Apenado: José Master Macedo Izel => Sentença do Pedido de Livramento Condicional: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 20/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00231 - 01001012365-0

Apenado: Francisco Valente Mesquita => Decisão de fls. 30 do pedido de Comutação de Pena: "Arquivem -se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 18/07/03, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00232 - 01001012406-2

Apenado: Alex Silva Teles => Audiência Oitiva Testemunha designada para o dia 19/08/2003 às 10:15 horas. Despacho de fls. 124-V: "Nos termos da Cota Ministerial do anverso, designe -se a audiência requerida às fls. 114. § Intimações necessárias. BV/RR, 04/07/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00233 - 01001012407-0

Apenado: Olavo da Silva Sobral => Sentença do Pedido de Comutação de Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENAGAR o indulto requerido pelo condenado acima indicado, nos termos do Decreto 2.838/98. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 18/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00234 - 01001012452-6

Apenado: Randerson Castro de Oliveira Malave => Decisão de fls. 61: "Considerando o parecer de fls. 53 a 56, o condenado cumprirá: § 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Escola Estadual Maria dos Prazeres Mota com as tarefas de marceneiro, porteiro, pintor ou "office boy", pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia

de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo inicio do seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. § Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA. § Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP. § Intimem-se. Boa Vista/RR 30/07/03, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00235 - 01002046126-4

Apenado: José Rodrigues de Sousa Filho => Decisão de fls. 23 do pedido de Saída Temporária: “Junte-se cópia das fls. 16, 20 e 21 nos autos de execução. Defiro a Manifestação de fls. 22-V, a qual será cumprida nos autos de execução. Arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. I. BV/RR 28/05/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 01002046126-4

Apenado: José Rodrigues de Sousa Filho => Decisão de fls. 12-V do pedido de remição de Pena: “Defiro Manifestação de fls. 12. Intimem-se. Boa Vista/RR 04/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00237 - 01002051182-9

Apenado: Waldeir Catarino do Nascimento => Decisão de fls. 63: “Defiro Manifestação de fls. 53. Intimem-se. Boa Vista/RR 04/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00238 - 01002051182-9

Apenado: Waldeir Catarino do Nascimento => Sentença do Pedido de Remição de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 06/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00239 - 01002051182-9

Apenado: Waldeir Catarino do Nascimento => Sentença do Pedido de Saída Temporária: “... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 17/02/2003 a 03/03/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/02/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00240 - 01002051182-9

Apenado: Waldeir Catarino do Nascimento => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: “... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 10/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00241 - 01002053699-0

Apenado: Marcos Suel Soares Lacerda => Decisão de fls. 27-V: “Defiro Manifestação de fls. 27. Intimem-se. Boa Vista/RR 06/06/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00242 - 01003062752-4

Autor: Maria Rita Menezes de Souza Branco => Decisão de fls. 23: “Defiro Manifestação de fls. 22. Intimem-se. Boa Vista/RR 30/07/03, (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Francisco Francelino de Souza.

00243 - 01003065580-6

Autor: Elizeu Rocha dos Santos, Réu: Jose Airton de Queiroz e outros => Decisão de fls. 13-V: “Defiro provisoriamente a transferência solicitada. § Comunique-se. § Ao MP. § I. BV/RR 16/07/03, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

00244 - 01003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA FINS DO ART. 499 DO CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00245 - 01001013130-7

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Isto posto, condeno o acusado Christian Cruz Tiam-Fook nas penas do art. 129, § 1º, I do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão. (...) Verifico a ocorrência da circunstância atenuante da menoridade, visto que o acusado tem 20 anos de idade na época do crime, razão pela qual diminuo o quantum de 1/6, restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Friso que não cabe a substituição prevista no art. 44 do CP em razão do crime ser de lesões corporais na forma dolosa, isto é, cometido com violência à pessoa. A pena será cumprida em regime aberto nos termos do art. 33, § 2º “c” do CP. P.R.I e C. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00246 - 01002022523-0

Réu: Ozeas Teixeira Belmont => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/09/2003 às 12:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00247 - 01002022828-3

Réu: Paulo Roberto Stefani de Caldas => Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu Paulo Roberto Stefani de Caldas, nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Adv - Geraldo João da Silva.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00251 - 01003062060-2

Requerente: O.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o Pedido de Suprimento de Consentimento Materno para viagem ao exterior, a fim de que G.A.S., viaje para a cidade de NNSBRUCK/AUSTRIA onde reside com genitora. Expeça-se o termo de autorização de viagem. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 31.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00252 - 01002049343-2

Infraitor: F.S.S. => Final de sentença:... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para Condenar o representado F.S.S., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de furto qualificado e latrocínio, previstos nos arts. 155, § 4º, inc. IV (furto qualificado) e art. 157, § 3º do Código Penal, motivo pelo qual decido desclassificar o ato infracional de homicídio para latrocínio, face tudo que dos autos consta. Quanto a medida sócio-educativa a ser aplicada concordo com os termos do laudo técnico deste juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão para aplicar a MSE de Liberdade Assistida, face o grande o lapso temporal do cometimento do fato desta sentença. Face o representado estar em LA Provisória, requisite-se relatório atualizado da SEMDES. Custas pelo Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado expeça-se carta de execução para formação do respectivo processo. Boa Vista/RR, 06.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00253 - 01003061984-4

Infraitor: D.G.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.G.S.N., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento do mérito, aplico ainda as medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade na forma do art. 117 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o transito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 31 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00254 - 01003061988-5

Infraitor: D.T.T. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.T.T., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento do mérito, aplico ainda as medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma dos artigos. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas aplicadas ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o transito

em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 31 de julho de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00014
000078RR => 00011
000087RR-B => 00018
000103RR-B => 00013
000110RR-B => 00006, 00023, 00024, 00033
000128RR-B => 00013, 00018
000151RR-B => 00015, 00016
000156RR => 00012
000157RR-B => 00029
000162RR-A => 00026
000171RR-B => 00032
000174RR-A => 00018, 00019
000192RR-A => 00025
000209RR => 00013, 00027
000223RR-A => 00006, 00022, 00024, 00033
000223RR => 00019
000226RR => 00013
000231RR => 00014, 00030
000239RR => 00020
000242RR-A => 00021
000262RR => 00013
000281RR => 00014, 00030
000282RR => 00009
000284RR => 00018
000287RR => 00017, 00029
000299RR => 00028
000337RR => 00014, 00031
133038SP => 00020
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003067348-6
Autor: Maria das Graças Carvalho, Réu: Marcos Arruda e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00002 - 01003067350-2
Exequente: Luciene de Sales Gurgel, Executado: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 355,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003067342-9
Autor: Ariadênis Franco Cavalcante, Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia Social => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.646,58 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003067338-7

Autor: João Carlos Back, Réu: Manoel Ribeiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003067344-5

Requerente: Gledson da Luz, Requerido: Sidney Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00006 - 01003067142-3

Autor: Erickson José Nascimento Cavalcante, Réu: Manoel Sales Barbosa => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.334,96 Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 01003067340-3

Requerente: Associação de Moradores do Bairro Senador Helio Campos, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 126,32 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003067346-0

Autor: Edmilson de Sousa Campos, Réu: Antonio Roberto de Albuquerque Peixoto => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 576,65 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01003067291-8

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Zerbine Araujo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 01003063345-6

Autor: Kelyanne Rosy Silva de Sousa, Réu: Nidia Candido => DECISÃO: I. Tendo em vista a ausência do réu, embora devidamente citado, decreto sua revelia nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. II - Em que pese o instituto da revelia, não considero o feito pronto para julgamento. Diante da necessidade da parte autora provar o alegado, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. III - Intime-se a parte autora. Certifique -a da necessidade de comparecer munida de material probatório suficiente para comprovar o alegado na inicial, inclusive, se for o caso, de testemunhas. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 01002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel, Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: Cumpra-se decisão de fl. 96. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00012 - 01002052886-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo, Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESPACHO: Fls.: 34: Defiro. Cumpra-se. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01002041242-4

Autor: Maria do Socorro da Costa Maciel, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes.

00014 - 01002044687-7

Autor: Carlos Bruno Felício da Cruz, Réu: Osmar Charles Hart => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 105, item 03. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Illo Augusto dos Santos, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00015 - 01003067323-9

Autor: Edmundo Alves dos Santos, Réu: Carlos Alberto Pereira da Silva => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de setembro, às 11:00 hs., na sede deste Juizado. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00016 - 01003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira, Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 26 de agosto de 2003, às 15: 30 hs., na sede deste Juizado. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00017 - 01003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 26 de agosto de 2003, às 16:30 hs., na sede deste Juizado. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

MONITÓRIA

00018 - 01002025122-8

Autor: Jeovan Oliveira da Silva, Réu: Júlio César Reis da Silva => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Antônio Avelino de A. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00019 - 01002043068-1

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos, Réu: Alex Silvia Ferreira da Silva => DESPACHO: Fls. 60: Defiro. Cumpra-se. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Avelino de A. Neto.

00020 - 01002051255-3

Autor: Aurea Deike Campos, Réu: Maria do Rosário Reis Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

00021 - 01002052032-5

Autor: Humberto da Silva Ferreira, Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Fls. 39/40: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00022 - 01003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos, Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00023 - 01003063351-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2701 Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2003.

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Alessandro Silva Magalhães => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00024 - 01003066388-3

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma, Réu: Cintia Ribeiro da Silva => DESPACHO: Fls. 11v: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00025 - 01003067339-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos, Réu: Helen Mara de Melo Coutinho => DESPACHO: Expeça-se mando injuntivo. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00026 - 01003067254-6

Autor: Ariston Pereira de Andrade, Réu: Gildeon de Paiva Castro => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 01/08/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de setembro de 2003, às 08:30 hs., na sede deste Juizado. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00027 - 01003060055-4

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 70, segunda parte. Em, 06/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

RESCISÃO

00028 - 01002052913-6

Autor: Roberto Manoel da Silva, Réu: José Rodrigues da Luz => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 30. Em, 06/07/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 07/08/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Parima Dias Veras

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

INDENIZAÇÃO

00029 - 01002029539-9

Autor: James Charles Coelho Barreto, Réu: Garcez e Cabrera => DESPACHO: 1. Diga o credor, em cinco dias. 2. Int.(DPJ). Boa Vista, em 04 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00030 - 01002042975-8

Autor: Augusto César Chaves de Andrade, Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Diga o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 69, no prazo de cinco dias; 2. Int. (DPJ). Boa Vista, em 28 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00031 - 01003067262-9

Autor: Sergio Murilo Pereira da Silva, Réu: G M Mudanças e Transportes Ltda - Mudanças Alagoana => DESPACHO: 1. Faculto ao Autor a emenda à Inicial para retificar: 1) o pedido, estipulando valor ao dano material pretendido, bem como; e, 2) o valor da causa. 2. Int (DPJ). Boa Vista, em 04 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00032 - 01003067377-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense => DESPACHO: (...) Intime-se a Requerente para indicar o valor pretendido a título de danos morais, no prazo de dez dias. Int. (DPJ). Boa Vista, em 06 de agosto de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00033 - 01002055720-2

Autor: Carlos Pereira da Silva, Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => DECISÃO: FINAL DA DECISÃO (...) Cotejada tal circunstância processual e já reconhecida a incidência do artigo 113, caput, do Código do Processo Civil, permissivo de declaração de incompetência de ofício, indefiro o pleito de fls. 28/33. Remetam-se estes autos à uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, via distribuidor judicial, observadas as baixas pertinentes. Comunique-se ao CAD. Intimem-se. Boa Vista, em 17 de julho de 2003. (a)
ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

1ª VARA CÍVEL

PORTRARIA Nº 006/03 Boa Vista, 08 de agosto de 2003

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, V, da Lei Complementar nº 010, de 3012.94, nos provimentos nº 001/94, de 10.02.94 e nº 036/200 de 20/01/00 – CGJ, e o que dispõe na Portaria/CGJ nº 011/01, de 26 de junho de 2001 da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a escala de servidores, para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 13:00, nos dias.

09.08.03 - Sábado – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Agenor da Silva Correa (Técnico Judiciário)

10.08.03 – Domingo – Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), Agenor da Silva Correa (Técnico Judiciário)

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidor(es).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003002-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s)/CGC/CPF: Raimundo Pereira Oliveira, 84.052.976/0001-06; Raimundo P. Oliveira, 270.044.223-72.

Endereço do Executado(a)s: Rua C-20, nº191, A, Asa Branca, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 1.575,45

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20.12.00, nº 6.540, nº 6.541.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003005-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: I Printes Da Silva, 01.649.871/0001-01; Ilza Printes da Silva, 472.761.692-00.

Endereço do Executado(a)(s): Rua Araújo Filho, 357, Centro, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 9.679,36

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 01.09.01, nº 7.806, nº 7.808.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003338-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: J.R.S Do Nascimento & Cia Ltda, 01.321.671/0001-17; José Ribamar S. do Nascimento, 096.516.913-87; Francisca Aparecida Duarte, 586.630.962-91.

Endereço do Executado(a)(s): Rodovia BR 174, KM 60, Zona Rural, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 2.117,21

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24.04.00, 6.384

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003603-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: Oliveira e Souza Ltda, 84.048.594/0001-09; Dhonis Moreira de Oliveira, 382.470.202-97; Irlanda Moreira de Oliveira, 164.099.492-00

Endereço do Executado(a)(s): Av. Major Williams, 1479, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 4.901,93

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.06.00, nº 6.558.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019210-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: M.R. Araújo de Almeida, 84.053.552/0001-58; Maria Ryan Araújo de Almeida, 382.618.632-04.

Endereço do Executado(a)s: Rua 9 de julho, São Francisco, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 1.630,18

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.05.01 nº 7.618

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003842-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: A.V. Barbosa, 84.011.683/0001-72; Antonilda Vieira Babosa, 382.277.382-49.

Endereço do Executado(a)s: Rua Manoel Felipe, 9823, Asa Branca, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 1.064,10

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 28.03.01, nº 7.452.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003993-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: N. de Souza Vaz-ME, 02.201.221/0001-53; Nilton de Souza Vaz, 940.692.396-34.

Endereço do Executado(a)(s): Av. Mario Homem de Melo, 557, Tancredo Neves II, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 12.246,12

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 22.11.00 nº 7.013.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019150-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.R. Barros, 84.039.528/0002-45; Enoi Rodrigues Barros, 323.327.342-87.

Endereço do Executado(a)(s): Professor Detson Mendes, 376, Jardim Floresta, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 1.570,72

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 08.03.01, nº 7.354

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019165-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: J. G. Coelho, 84.129.527/0002-91; José Gomes Coelho, 271.928.142-53

Endereço do Executado(a)(s): Av. Venezuela, 955, Mecejana, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 2.045,39

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 30.12.98, nº 4.734, nº 4.735.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019188-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: C. Leão Saldanha, 01.962.320/0001-95, Claudionor Leão Saldanha, 638.640.882-91

Endereço do Executado(a)(s): Av. Jaime Brasil, 286-A, Centro, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 14.522,73

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 01.09.01, nº 7.830, nº 7.831.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019210-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: M.R. Araújo de Almeida, 84.053.552/0001-58; Maria Ryan Araújo de Almeida, 382.618.632-04.

Endereço do Executado(a)(s): Rua 9 de julho, São Francisco, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 1.630,18

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.05.01 nº 7.618

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019216-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: W.V.Gomes, 10.152.452/0001-42; Waldemar Vieira Gomes, 255.253.796-00.

Endereço do Executado(a)s: Rua da Jaqueira, 203, CNJ Caçari II, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 1.378,44

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.06.01, nº 7.748.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019445-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: J.D. Tavares, 22.906.796/0001-89; Janio Domingues Tavares, 112.409.622-15.

Endereço do Executado(a)s: Av. Ataíde Teive, 4015-B, Asa Branca, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 676,82

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 27.11.00 nº 7.056, nº 7.078.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 031375-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: O de Brito Bezerra, 22.884.233/0001-37; Ofélia de Brito Bezerra, 323.137.212-72.

Endereço do Executado(a)s: Av. Mario Homem de Melo, 3393, Buritis, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 3.519,86

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 01.02.03, nº 7.970, nº 7.971, nº 7.972, nº 7.973.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 043149-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: F.A. de Sousa, 00.415.597/0001-35; Francisco Alves de Sousa, 182.016.793-34.

Endereço do Executado(a)(s): Rua N, nº 368, Quadra -73, Pitolândia, Boa Vista; e Quadra 73, S/n LT-20, Pitolândia III, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 1.650,19

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 04.07.02, nº 8.180.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019227-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E. T. Pinho, 84.034.313/0001-50; Expedito Timbó Pinho, 229.158.853-20.

Endereço do Executado(a)(s): Av. Benjamim Constant, 170, Sala A, Centro, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 69.725,62

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.04.99, nº 5.144

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 01 019150-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)s/CGC/CPF: E.R. Barros, 84.039.528/0002-45; Enoi Rodrigues Barros, 323.327.342-87.
Endereço do Executado(a)s: Professor Detson Mendes, 376, Jardim Floresta, Boa Vista.
Quantia Devida: R\$ 1.570,72
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 08.03.01, nº 7.354

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 7 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo: 0010 01 003395-8

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, **Movemaq Com. E Rep. Ltda.** 00.879.267/0001-09; **Sônia Maria Souza Damasceno** CPF 122.369.342-20, todos com endereço sito à Rua Bento Brasil 19-W, centro, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **HUDSON L. V. BEZERRA** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08.08.03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:

REFERENTE Execução Fiscal nº 0010 01 003572-2, que o Estado de Roraima move contra Automoto Ltda. e outros.

OBJETO:

01 (um) lote de terras aforadodo patrimônio municipal n. 14 da quadra n. 01, setor 04, bairro Mecejana nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Av. Ataíde Teive medindo 14,00 metros; fundo com o lote n. 80 (áreas remanescente), medindo 29,00 metros e Lado Esquerdo com a parte da quadra n. 02 medindo 29,00 metros, ou seja, área de 406 m² e foi adquirida em 17/09/92 e lavrada às fls. 171/172 do livro n. 160 do Cartório Coelho local.

Valor: R\$ 25.000,00

DATA e HORÁRIO: **10.09.03 às 11:00h**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 06.08.2003

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 08 de agosto de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MODESTINO VIRIATO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na região do boqueirão, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003063106-2**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.D.V.** e Requerido(a) **M.V.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **o dia 09/10/2003 às 10:50 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DO AMPARO SANTOS LIMA, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001002029275-0**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.J.C.L.** e Requerido(a) **M.A.S.L.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 09/10/2003 ÀS 10:40 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VANUSA ROQUE DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003062960-3**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **R.R.S.** e Requerido(a) **V.R.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 09/10/2003 ÀS 10:35 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data

da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001003066824-7**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.B.O.** e Requerido(a) **A.S.O.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 09/10/2003 ÀS 10:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES SILVESTRE DOS SANTOS brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001003061412-6**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **I.S.S.** e Requerido(a) **M.L.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 09/10/2003 ÀS 10:35 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto/Portaria 03/03

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCA SOUSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001003063466-0**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.C.** e Requerido(a) **F.S.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 09/10/2003 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 08 de agosto de 2003
 Para ciência e Intimação das Partes

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corremos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010685-3, que figura como acusado **JOSÉ BATISTA DE SOUZA FILHO, vulgo “Zé Bonitinho” brasileiro, casado, pedreiro, natural de Lagoinha/MA, filho de José Batista de Souza e de Judite Alves de Souza, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. II, e IV, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **09 de setembro de 2003, às 10h30min**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e três.

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(A) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 08 de agosto de 2003,
 para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 040459-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Gumercindo Alves de Moraes Filho**

Autora do Fato: **Jonathan Pablo da Silva Peixoto /Délia da Silva Peixoto Júnior.**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato **Jonathan Pablo da Silva Peixoto**, pelo cumprimento da transação. P.R.I. Boa Vista, 22/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior
 Escrivão em Exercício

EDITAL DE LEILÃO

Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 01 017418-9 – **MONITÓRIA EM EXECUÇÃO** tendo como execuente **MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA** e executada **PAULA CRISTINA DE O. SANTOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) VÍDEO CASSETTE Deck PVC-7400, marca PHILCO, quatro cabeças, com controle remoto.	Em bom estado de conservação	490,00

		TOTAL	490,00
--	--	-------	--------

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/08/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 26/08/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 419, DE 30 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, com a finalidade de participar de simpósio sobre Contratos Administrativos.

Destino: São Paulo/SP

Período de afastamento: 06 a 08.08.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: Gustavo Raposo Moreira – Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 489,45

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 432, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores abaixo relacionados, progressão funcional com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir das respectivas datas:

I – ANALISTA JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA CLASSE/ PADRÃO	PARA CLASSE/ PADRÃO	EFETOS FINANCEIROS
ELIZIO FERREIRA DE MELO	A - 4	A - 5	19.01.03
HELIO BRILHANTE PEREIRA	B - 6	B - 7	03.04.03
HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA	B - 6	B - 7	24.04.03
IRLANE GOMES BRAGA	B - 6	B - 7	25.04.03
LEONILDO DE SOUZA SANTOS	B - 6	B - 7	11.06.03
JOAO BATISTA LOPES DA NORBREGA	B - 6	B - 7	21.08.03
JOSE ALEX M. ALVES DE ALMEIDA	B - 6	B - 7	21.03.03
MAURO SHOSUKA ASATO	B - 6	B - 7	21.03.03
TEREZINHA G. DE ALMEIDA	B - 6	B - 7	24.03.03
ULISSES DE MELO AMORIM	B - 6	B - 7	03.06.03

II – TÉCNICO JUDICIÁRIO:

SERVIDOR	DA: CLASSE/PADRÃO	PARA: CLASSE/PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS
ALÍSIOS STEINER S. DE MACEDO	B-6	B-7	21.03.03
ANNA LÚCIA VILLACA DA CUNHA	B-6	B-7	21.03.03
CARLOS EDUARDO A. DE ARAÚJO	B-6	B-7	01.04.03
HUDSON SILVA CEZAR	B-6	B-7	21.03.03
MARIA AUXILIADORA CRUZCAVALCANTE	B-6	B-7	21.03.03
NARAH LUCIA SARAH LIMA	B-6	B-7	21.03.03

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO**

– Presidente do TRE –

PORTRARIA N.º 433, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de fiscalizar a execução do serviço de instalação de insul-film no Cartório da 2ª Zona Eleitoral.

Destino: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 08.08.2003.

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5;
JOÃO BOSCO PEREIRA – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

Aos dois servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 64,15

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO**

– Presidente do TRE –

PORTRARIA N.º 434, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Comunicar que não haverá expediente na Secretaria deste Tribunal no dia 11 de agosto do corrente ano, por força do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei n.º 5.010/66.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPELLO**

– Presidente do TRE –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 08 de agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 25/07/2003:

PROC. 562, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 567, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO ISMAEL DUARTE DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados o Relator, Des. Cristóvão Súter, proferiu o seguinte despacho:

R.h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2003.

Des. José Pedro
Relator

PROC. 511, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: LAURENCIA DA SILVA GOMES
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 515, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: TEREZA DE JESUS SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 519, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: EDSON PEIXOTO DO BONFIM
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 523, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: JAID ALVES DE MORAIS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 527, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: LINDEMBERG MORAIS DE ARAÚJO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 531, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ELISANGELA SOARES SOUSA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 535, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: LISBERGE DE OLIVEIRA LEÃO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 539, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: JERFESON SEVALHO PONTES
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 544, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: JOÃO LUIZ DE AZEVEDO PINHO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 549, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ROBERTA RIBEIRO VALENTIM
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 554, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 559, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: JADILHA BELMONT PADILHA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 564, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ROSINETE SILVA BENTO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 569, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: VALDIVINO TEIXEIRA DE SOUSA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 574, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: RONILDO PINTO DE FRANÇA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 579, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: BENONE GOMES FRANCO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 584, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: GERSON GUERREIRO BEZERRA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 589, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: ELIZABETE DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 594, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: JOSENILDA LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 599, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: NEISA FREITAS DE FIGUEIREDO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 604, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 609, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: OZENILDO LIMA DOS SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 614, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: TEREZA ANTONIO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 619, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: LUCE LEILA JACKSON KING
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 629, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: JAIR FERNANDES DOS SANTOS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 624, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL
RECORRENTE: CHARLES FELIPE TIRELLI

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 634, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: SEBASTIÃO GUTEMBERG DE SOUZA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 639, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: LUCILENE PAULA DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 644, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ELIENAI DO VALE MENEZES

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 649, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: IRACI RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 654, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: TEREZA BORGES DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 659, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: RENATO COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 664, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: WALDEY DE SOUZA OLIVEIRA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 669, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ROZIVANDO DO CARMO SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 674, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ANTONIO EDSON DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 679, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: SIMONE DIAS DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 684, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: RONALDO DA SILVA SOUZA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 689, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: RONALDO DA SILVA SOUZA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 694, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: CARLOS SUNIE MAGALHÃES DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 699, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: SEBASTIÃO VERAS BARRETO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

PROC. 704, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: THEYLOR ERIKSON DE ARAÚJO LIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Nos processos abaixo relacionados o Juiz Relator, Dr. Cristóvão Súter, proferiu o seguinte despacho:

Ao M.P.E.

Boa Vista/RR, 7 de agosto de 2003.

Juiz Cristóvão Súter

Relator

PROC. 542, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA GALVÃO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 547, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 552, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: JOÃO SALDANHA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 557, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 562, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 567, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO ISMAEL DUARTE DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 572, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: MARIA DA PIEDADE FARIAZ DAS NEVES

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 577, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: EDILSON QUEIROZ

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 582, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 587, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ORLANDO FERREIRA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 592, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: EVERTON LIMA PEREIRA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 597, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: CATIA REJANE DE ALMEIDA LEITE

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 602, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: MARLUCY MARTINS DE SOUSA PEREIRA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 607, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: DIANA DO NASCIMENTO SOARES

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 612, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: MARIA VILENA DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 617, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ERIKE BARBOSA DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 622, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: MOISES FERREIRA DE PAULA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 627, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: JOELSON ANTONIO WILLAMS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 632, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: RODRIGUES DE OLIVEIRA PAIVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 637, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: IVANILDO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 642, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: JANIO JOEL DA SILVA FREITAS

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 647, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ISRAEL FERREIRA DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 652, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: MARLETE DA SILVA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 657, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: AMARAL SILVA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 662, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: CLEITON DA SILVA FERREIRA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 667, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: DENIS ALCÂNTARA DE MELO

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 672, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ALDENIRA SOUSA GARCES

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 677, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: ELISÂNGELA SINÉSIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 682, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: SEBASTIÃO ZEFERINO GOMES

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 687, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: HAIUBY ROMERO DO NASCIMENTO SODRÉ

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 697, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 702, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: PAULO NUNES DE ANDRADE

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

PROC. 707, CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL

RECORRENTE: RAIMUNDA ACELHA GADELHA

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

JUIZ ELEITORAL: Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

ESCRIVÃ: LIDUINA RICARTE BEZERRA AMÂNCIO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JULHO/2003

01.CARTÓRIO

01- RAE :	
Títulos entregues	169
Inscrição	063
Transferência Local	Transferência entre
Ufs.	Revisão
2ª Via	
	023
	026
2. Certidão expedidas	080
3. Ofício expedido	013
4. Ofício recebido	015
5. Requerimento recebido	040
6. Memorando expedido	002
7. Memorando recebido	001
8. Portaria	000

2. ESCRIVANIA

01 - Feitos vindo do Mês anterior	324
02 - feitos entrados no mês em curso	1020
03 - feitos arquivados durante o mês	034
04 - Cartas precatória	000
05 – Processo conclusos	1020
06 – Sentenças prolatadas	980
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000
09 – Audiências marcadas	000
10 – Audiências realizadas	000
11 – Audiências não realizadas	000
12 – Feitos remetidos	000
13 – Despachos de expedientes	894

14 – Processo suspensos durante o mês	000
15 – Total de processo suspensos	006
16 – Feitos que passam para o próximo mês	986

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2003

Visto:
Luiz Fernando C. Mallet
Juiz da 3ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 395, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para participar do “**XIII Congresso Mundial de Criminologia**”, a realizar-se no período de 10 a 15AGO03, na cidade de Gramado – RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 396, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para participar do “**XIII Congresso Mundial de Criminologia**”, a realizar-se no período de 10 a 15AGO03, na cidade de Gramado – RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 397, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações contidas no Processo nº 176/03 – PGJ e a necessidade de apuração interna do fato noticiado,

R E S O L V E:

I – Instaurar, nos termos dos art. 204 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 010/94, sindicância destinada à apuração de eventual responsabilidade do servidor no evento;

II – designar o Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, para presidir a sindicância, devendo concluir-la no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 398, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, com efeitos a partir de 04AGO03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 532/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2551, de 27DEZ02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 399, DE 08 DE AGOSTO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para atuar no plantão do dia 11AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/08/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001849-1 PROT.:07/08/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :FRANCISCO BARROS MAGALHAES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001850-1 PROT.:07/08/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001851-5 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :BARATAO IMPORTADORA E EXPORTADORA SAO MIGUEL LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001852-9 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001853-2 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001854-6 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001855-0 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ARAUJO E BTTENBENDER LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001856-3 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LIMA E LIMA LTDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001856-3 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LIMA E LIMA LTDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001857-7 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :L C ICASSATTI ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001858-0 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAFEAL DE CASTRO FILHO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001859-4 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001860-4 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAFEAL DE CASTRO FILHO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001861-8 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001862-1 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAFEAL DE CASTRO FILHO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001863-5 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :MPO ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001864-9 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MPO ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001865-2 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE BRANDAO NASCIMENTO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001866-6 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M J B FERNANDES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001867-0 PROT.:07/08/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LIMA E LIMA LTDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001868-3 PROT.:07/08/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :ANTONIO DE MATOS NETO E OUTROS
ADVOGADO :ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001870-7 PROT.:07/08/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :QUEZIA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :ROGENILTON FERREIRA GOMES
IMPDO: :PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001869-7 PROT.:07/08/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO :ROMMEL LUCENA
REU: :AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :21
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :22

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700764-3 PROT.:07/08/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IZAMAR MARTINS DA FONSECA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700765-7 PROT.:07/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700766-0 PROT.:07/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700767-4 PROT.:07/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ANA MARIA ALVES SEABRA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700768-8 PROT.:07/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :TELMA DE SOUZA VASQUES

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700769-1 PROT.:07/08/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :NELCY QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :6

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2003

AUTOS COM DESPAC HO**Processo n.º : 2000.42.00.000817-0****Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular****Autor : Ministério Público Federal****Denunciado : Adailton Mateus Pinheiro e outros****Advogada : Ivone Márcia da Silva Magalhães, OAB/RJ n.º 116.011**

“...determinando a intimação da advogada do acusado Adailton Gomes de Souza para regularizar sua representação processual no prazo de cinco (05) dias...”

Juízo da 1ª Vara**Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO****Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO****Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 07 de Agosto de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.000660-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de sobretempo do feito por 60 (sessenta) dias, formulado pela advogada do autor.

PROC1999.42.00.000900-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC2002.42.00.000108-0 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ANTONIO GUERREIRO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
PROCUR : RUTH JEHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição."

PROC1997.42.00.000776-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

PROC1999.42.00.000130-0 OUTRAS

AUTOR : NELIZA ALVES DOS REIS QUEIROZ
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela advogada da autora a fim de proceder à liquidação de sentença.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001685-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, com espeque no art. 12 da Lei n.º 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, liminarmente torno indisponíveis os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Banco do Brasil e/ou no Exterior - exceto os comprovadamente provenientes de

salário/vencimento - do senhor CARLOS EDUARDO LEVISCHI. (...)

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001096-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : GLEISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1.ª Vara Federal, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n.º 002, art. 3.º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o autor intimado para se manifestar sobre a contestação de fls. 77/80 e documentos anexos.

PROC2003.42.00.000118-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO : RR00000322 - MOISES DE CARVALHO
REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : BA00016987 - ROBERTO PARANHOS NASCIMENTO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1.ª Vara Federal, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n.º 002, art. 3.º, inciso V, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

EDITAL

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
JOSE NEVES DA SILVA e ELCILEIDE REIS QUEIROZ. Sendo o pretendente nascido em **Formoso - Goiás**, ao (s) **vinte e oito (28) de novembro (11) de 1966**, Profissão: **joalheiro**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **C - 47, nº 869, Bairro Alvorada, nesta cidade**, filho de **Pedro Nogueira da Silva e Ana Neves Gonçalves**. A pretendente nascida em **Barra do Corda - Maranhão**, ao(s) **quatorze (14) dia de abril (04) de 1980**, Profissão: **comerciária**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua S, nº 148, Bairro União, nesta cidade**, filha de **Raimundo Pinheiro de Queiroz e Maria Eunice de Queiroz**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 07 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
RONALDO DE SOUZA DAMASCENO e ANNA KAROLLYNE CABRAL DE OLIVEIRA. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - RR**, ao (s) **vinte e dois(22) de abril (04) de 1974**, Profissão: **pintor**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na Av. **Mario Homem de Melo, nº 541, Bairro Mecejana, nesta cidade**, filho de **Arnaldo Vieira Damasceno e Ozanira Gomes de Souza**. A pretendente nascida em **Juazeiro do Norte - Ceará**, ao(s) **treze (13) dia de maio (05) de 1985**, Profissão: **secretaria**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua D. Pedro I, nº 1134, Bairro mecejana, nesta cidade**, filha de **Jesus José de Oliveira e Neuza Cabral de Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 06 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
ANTONIO ARLINDO SOUZA DE ARAUJO e MARIA DJANETE DA SILVA. Sendo o pretendente nascido em **Timon - Maranhão**, ao (s) **quatroze(14) de setembro (09) de 1966**, Profissão: **Agente de saúde**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na Av. Nossa Senhora de Nazareth, nº **1335**, **Bairro Tancredo Neves**, nesta **cidade**, filho de **Graciliano Vitório Fernandes de Araújo e Alionarda Souza de Araújo**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **vinte e um (21) dia de maio (05) de 1967**, Profissão: **Auxiliar de enfermagem**, Estado Civil: **sólteira, residente na Av. Nossa Senhora de Nazareth, nº 1335, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade**, filha de **Maria da Conceição da Silva**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 08 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

FOLHA DE BOA VISTA

Aviso

Informamos aos anunciantes que, a partir do dia 07.08.2003, as matérias a serem publicadas no Diário do Poder Judicário deverão ser entregues no protocolo até às 14:30 horas do dia anterior ao de circulação do jornal. As matérias entregues depois do referido horário serão enviadas para publicação no dia seguinte.

Atenciosamente,

A Diretoria-Geral.